

ALBA aprova dois projetos de autoria do Poder Executivo

Em sessão realizada na tarde desta terça-feira (5), a Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) aprovou, por unanimidade, dois projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo. O PL nº 25.077/2023 altera a Lei nº 6.348, de 17 de dezembro de 1991, e concede isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para carros 100% elétricos de R\$ 300 mil. Já a proposta nº 25.108/2023 promove ajustes na estrutura organizacional da Polícia Militar.

A matéria que estabelece a isenção do IPVA para veículos elétricos já havia sido colocada em apreciação na sessão ocorrida no último dia 28 de novembro, quando o líder da bancada governista, deputado Rosemberg Pinto (PT), fez a leitura do seu parecer opinando pela aprovação. Na ocasião, o deputado Tiago Correia (PSDB) pediu vista do texto, o que interrompeu a discussão.

Além da isenção prevista, o projeto ainda define que o IPVA para veículos elétricos com valor acima de R\$ 300 mil será de 2,5%. Na mensagem encaminhada ao Legislativo, o governador Jerônimo Rodrigues explicou que o objetivo da iniciativa é incentivar a aquisição de veículos elétricos no estado, em consonância com as políticas públicas voltadas à questão ambiental. "Esta é uma importante medida do Governo do Estado em prol da diminuição da poluição, uma vez que os automóveis elétricos não emitem poluentes, do fomento a atração de novos investimentos na área da tecnologia e do desenvolvimento econômico alinhado à sustentabilidade ambiental", argumentou.

Após a votação da primeira proposição que constava na ordem do dia, o presidente da



Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente da Casa, deputado Adolfo Menezes

ALBA, deputado Adolfo Menezes, colocou para apreciação o projeto que reorganiza a Polícia Militar baiana. Relatado pelo deputado Vitor Bonfim (PV), que deu parecer pela aprovação, o texto promove remanejamento de unidades e adequação de suas nomenclaturas. Em sua leitura, o relator destacou que a ação vem do comprometimento do governo estadual com o aprimoramento da prestação dos serviços de segurança pública.

Vitor Bonfim justificou a rejeição da emenda nº 1, que foi apresentada pelo deputado Pablo Roberto (PSDB) e previa o aumento da idade máxima para ingresso nos quadros da Polícia Militar. De acordo com o relator, essa é uma iniciativa que cabe ao Executivo. Já as emendas nº 2 e 3 foram apresentadas pelo próprio relator e foram acrescentadas ao texto original. Dentre as modificações indicadas, está a mudança nas

expressões "Comando de Operações de Inteligência" por "Comando de Inteligência" e "Comandante de Operações de Inteligência" e "Subcomandante de Operações de Inteligência" por, respectivamente, "Comandante de Inteligência" e "Subcomandante de Inteligência".

Findada a votação dos projetos, o presidente da ALBA convidou a todos os colegas de Parlamento para participarem da ação Natal Solidário, promovida pelo Instituto Assembleia de Carinho, que é dirigido pela presidente Denise Menezes. A iniciativa tem coletado alimentos não perecíveis que serão destinados ao programa Bahia Sem Fome, do governo estadual.

ACORDO

Os líderes Rosemberg Pinto (PT) e Alan Sanches (UB), das bancadas governista e oposicio-

nista, respectivamente, anunciaram ao plenário o acordo para apreciar, no próximo dia 12, um pacote de projetos que constam na ordem do dia. Dentre eles, estão propostas oriundas de órgãos como Ministério Público (MP-BA), Defensoria Pública (DPE-BA), Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA), Tribunal de Contas do Estado (TCE-BA) e do Tribunal de Justiça (TJ-BA).

Na oportunidade, informaram os líderes, a expectativa é que ocorra a apreciação de proposições apresentadas por parlamentares que já tenham sido aprovadas pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). A ideia, conforme explicou Rosemberg Pinto, é colocar em deliberação ao menos um projeto por deputado. Para isso, as assessorias técnicas vão se debruçar, nos próximos dias, no levantamento das matérias aptas para votação em plenário.

Colegiado vai celebrar os 93 anos do voto feminino no Brasil

A Comissão dos Direitos da Mulher, presidida pela deputada Soane Galvão (PSB), realiza nesta quarta-feira (6), às 10h, na Sala José Amando, da Assembleia Legislativa da Bahia, uma audiência pública em comemoração aos 93 Anos da Instituição do Direito ao Voto Feminino no Brasil.

"É um momento importante

para celebrarmos os 93 anos da conquista do direito ao voto feminino no Brasil. Uma vitória que ecoa nos corações de todas as mulheres, uma vitória que moldou o nosso presente e inspira o nosso futuro", afirmou a socialista.

Soane Galvão destacou que o voto feminino não é apenas um direito, mas "uma ferra-

menta poderosa para moldar os rumos da sociedade". Hoje, mulheres ocupam espaços que antes lhes eram negados, trazendo perspectivas únicas e transformadoras. Cada voto feminino é um ato de construção coletiva, uma voz que se junta ao coro da mudança. O poder do voto feminino é a força que derruba barreiras e constrói pontes".



Direto do Plenário

O pequeno expediente da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), desta terça-feira (5), mais uma vez repercutiu a preocupação dos parlamentares com a forte estiagem que atinge os municípios baianos, com impactos no abastecimento de água e na produção agropecuária. A sessão foi conduzida, inicialmente, pelo vice-presidente, deputado Zé Raimundo Fontes (PT), e depois pelo presidente da Casa, deputado Adolfo Menezes.



Raimundinho da JR (PL) criticou o serviço da ViaBahia, Bahia Norte e CLN, sobretudo a cobrança diferenciada de pedágio nos fins de semana e feriados, além de mostrar preocupação com possível fusão entre as duas concessionárias. Ele também defendeu uma ação educativa do Detran, ao citar o leilão de mil automóveis apreendidos pelo órgão.

Alex da Piatã (PSD) sentenciou que esse momento de seca na Bahia deve ser "a maior crise hídrica da história", ao implorar uma resolução célere dos governos estadual e federal para a calamidade. O pesedista disse que vem recebendo relatos de lideranças do interior, além de visitar algumas localidades que já sofrem com escassez de água.

Fabiola Mansur (PSB) citou as recentes queimadas que afetam algumas regiões do Estado, citando, entre outros, o município de Mundo Novo, e ressaltou o trabalho do Corpo de Bombeiros na contenção dos incêndios. Ela também sugeriu o trabalho de pipeiros como ação emergencial e anunciou que receberá, nesta quarta (6), título de Cidadã Cachoeirana.

José de Arimateia (Republicanos) salientou que cientistas já alertaram que os efeitos do El Niño serão piores em 2024. O deputado solicitou que o Executivo destine parte dos recursos, aprovados pela ALBA como empréstimos, em ações de mitigação da seca. Também registrou início da campanha Natal Solidário Pet, para arrecadar ração a animais.

Manuel Rocha (UB) citou vídeo recente, que viralizou nas redes sociais, onde moradores de Piripá pedem, em oração, a chegada das chuvas na região. Ele cobrou esforços dos governantes e registrou que

a Comissão de Agricultura da ALBA, sob sua presidência, já solicitou audiência com o governador e secretarias para discutir soluções sobre a crise.

Pedro Tavares (UB) demonstrou preocupação com os efeitos socioambientais da seca, além dos impactos na produção agropecuária, cobrando do governo a criação de comitê para crise. Ele pediu que a ALBA volte a agilizar, como ocorreu na pandemia, os decretos de emergência dos municípios afetados, que hoje já somam mais de 130.

Eures Ribeiro (PSD) se somou aos demais colegas no apelo para uma resolução imediata que contemple ações dos governos estadual e federal para socorrer, sobretudo, os pequenos produtores da agricultura familiar. Segundo ele, a situação de escassez de água revela um cenário de "gado e lavoura desaparecendo, e agricultores se endividando".

O presidente Adolfo Menezes descreveu como "absurdo" o momento de seca e crise hídrica no Estado. Relatou que já entrou em contato com o ministro da Casa Civil, Rui Costa, relatando a falta de recursos e estrutura dos municípios para enfrentamento da calamidade, e criticou "quem gastou milhões em festa e hoje não tem dinheiro para um carro-pipa".

Tiago Correia (PSDB) se associou às falas do chefe do Legislativo, observando que as consequências do El Niño eram conhecidas. Para o tucano, a Secretaria estadual da Agricultura segue despreparada para os desafios e a Adab, sucateada. Ele fez questão, porém, de elogiar o trabalho técnico do Inema, que autorizou a perfuração de poços artesianos na região de Lapão.

PL de Euclides Fernandes exige que mercados forneçam embalagem reciclada gratuitamente

O deputado Euclides Fernandes (PT) apresentou projeto de lei, na Assembleia Legislativa, que torna obrigatório o fornecimento gratuito de embalagem reciclada ao consumidor, para acondicionamento de produtos comprados em supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais na Bahia.

A proposta define as embalagens como "sacos e sacolas plásticas recicladas ou reutilizáveis, de acordo com o previsto nas especificações da Norma Técnica NBR nº 14.937 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, substituindo ou não fazendo uso das antigas embalagens". Outro artigo do PL reitera que "a substituição de embalagem de natureza não sustentável ao meio ambiente, de material polietileno para os de material biodegradável ou reutilizável, não será motiva-



Deputado
Euclides Fernandes
(PT)

ção, em nenhuma hipótese, para a cobrança do fornecimento de recipiente que acondicione os produtos adquiridos pelo consumidor no estabelecimento comercial".

Em sua justificativa, o petista relata que, atualmente, os estabelecimentos estão cobran-

do pelas embalagens fornecidas aos consumidores, "ou seja, o consumidor além de pagar elevados valores nos produtos adquiridos, também tem que arcar com a compra das embalagens". A iniciativa – argumenta o parlamentar – quer "garantir o direito

do consumidor, hipossuficiente financeiro, de obter continuidade do fornecimento de embalagem para ao acondicionamento de suas compras".

O legislador salienta que a proposição também busca estar em consonância com as questões ambientais, isto porque, as sacolas a serem oferecidas pelos estabelecimentos devem ser recicladas ou reutilizáveis. "A obrigatoriedade no fornecimento de sacolas plásticas recicladas é uma medida que visa proteger o consumidor hipossuficiente, garantindo embalagens seguras e duráveis, além de promover a preservação do meio ambiente. Ao adotar essa prática, o Estado da Bahia estará cuidando tanto do presente quanto do futuro, assegurando para com as relações de consumo maior equidade", defendeu Euclides Fernandes.

CCJ aprova a criação da Semana de Combate ao Feminicídio

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa aprovou, na manhã desta quarta-feira (5), mais três projetos de lei de autoria dos deputados. Entre eles está a proposição que cria a "Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Feminicídio". A iniciativa proposta pelo deputado Angelo Coronel Filho (PSD) visa conscientizar a sociedade sobre a gravidade do feminicídio e promover ações que previnam e combatam a violência contra a mulher.

De acordo com o PL, a semana será comemorada no mês de novembro e abordará temas como legislação sobre proteção e direitos femininos, prevenção de abusos e violência, empoderamento feminino, economia e inclusão produtiva, educação inclusiva e não sexista, saúde e direitos reprodutivos. Os órgãos públicos e a sociedade civil deverão realizar ações de forma ampla e articulada, fiscalizando e disseminando as diretrizes estabelecidas pelo projeto.

Ao justificar a proposta, Angelo Coronel Filho pontuou que o feminicídio é um crime que tem na sua base o ódio ou preconceito contra a mulher por sua própria condição de ser mulher. Lembrou ainda que outros aspectos como as condições socioeconômicas e a maior dependência ou ausência de recursos próprios acabam vulnerabilizando ainda mais algumas mulheres. "Desta forma, além de alertar a sociedade sobre direitos e garantias, é imprescindível fortalecer caminhos para a conquista de maior autonomia por parte dessas mulheres".

O segundo projeto considerado



Os membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovaram também outras duas proposições de autoria parlamentar

constitucional pela CCJ denomina o Aeroporto da cidade de Santana como "Aeroporto José Cássio dos Santos Cardoso". Apresentada pelo deputado Manuel Rocha (UB), a proposta homenageia José Cássio, que dedicou grande parte de sua vida ao desenvolvimento do município. "Empresário, político e incentivador do esporte, Cássio deixou um legado de comprometimento com a comunidade", afirmou Rocha.

A proposta também destaca a atuação de José Cássio como membro do Partido dos Trabalhadores e seu papel fundamental no cenário político local. "Seu compromisso e sua bandeira sempre foram a defesa do municí-

pio, dos trabalhadores do campo e das pessoas mais necessitadas. Cássio foi ainda um dos grandes incentivadores do esporte em Santana, especialmente o futebol, organizando campeonatos e assumindo a presidência de um dos clubes do município", afirmou o parlamentar.

Por fim, a comissão presidida pela deputada Maria del Carmen (PT), aprovou o PL que concede ao município de Morro do Chapéu o título de "Capital do Vinho da Chapada Diamantina". De autoria do deputado Pedro Tavares (UB), a proposta reconhece o potencial enoturístico da região, que conta com cinco vinícolas e tem se destacado na produção de

vinhos finos.

Além disso, a proposição institui o "Festival do Vinho", a ser realizado anualmente em agosto, como manifestação cultural e de interesse social e turístico para o município. Segundo Tavares, os vinhos produzidos pelas vinícolas instaladas em Morro do Chapéu têm surpreendido os enólogos pela sua qualidade e tipicidade.

"Já está se criando uma identidade regional com o desenvolvimento de um polo produtor de vinhos finos com a instalação de pequenas e médias vinícolas, aproveitando as características turísticas e inserindo a região no potencial roteiro do enoturismo do estado", acrescentou ele.

A Escola do Legislativo encerrou nesta terça-feira (5), no Plenarinho Deputado Coriolano Sales, o curso Oratória de Alto Impacto, habilitando 21 novos servidores da Casa do Povo, que apreenderam conceitos, técnicas e dinâmicas sobre como melhorar a comunicação, falar sem medo para o público e realizar apresentações atraentes. Com uma carga horária de 15 horas, o curso foi ministrado pela professora Tataitá Rebouças, formada em Comunicação Social pela Universidade do Estado da Bahia (Uneb).

Servidora pública do quadro permanente há 24 anos, ela explicou que a técnica de oratória de alto impacto foi desenvolvida pela psicóloga e neurocientista Gislene Isquierdo, do Paraná. Tataitá diz que fez algumas adaptações para os seus cursos, pois "é importante que o orador crie falas significativas, contando uma história, com mensagens que façam o fechamento de forma impactante". Para isso ocorrer, ensina a instrutora, é necessário concluir as falas com algo memorável, a exemplo de versos de uma poesia ou trecho de uma música, e não um simples obrigado ou tchau.

A professora esclareceu ainda, ao grupo de alunos, sobre a atenção para circunstâncias específicas, como clima, tempo, mapeamento do local, utilização

Escola do Legislativo forma turma do curso Oratória de Alto Impacto



A professora Tataitá Rebouças ensinou, aos servidores, conceitos, técnicas e dinâmicas sobre como melhorar a comunicação

racional dos recursos e, sobretudo, aos sintomas da glossofobia, que é o medo exagerado de falar em público. "A oratória de alto impacto requer mais energia. Crie uma tabela de como sanar esses sintomas antes das falas. Se a pessoa tem muita ansiedade, como fazer a respiração para ficar com equilíbrio. Se tem a boca seca, pressionar um pouco a língua para zerar a saliva. Se

tem sudorese nas axilas, usar roupa escura para não aparecer o suor", completou.

O curso de oratória fez tanto sucesso que, já no próximo semestre, a Escola do Legislativo deve ampliar seu conteúdo, com a programação do Curso de Mestre de Cerimônia. "Aqui na Assembleia sempre somos chamados para participar de eventos, acolhimento de estagiá-

rios, interagir com grupos de instrutores externos. Temos ainda colegas que trabalham com parlamentares, fazendo intermediação nas mesas, algumas vezes como mestres de cerimônias. Portanto, precisamos falar bem em público", finalizou a especialista em Comunicação e Política pela Universidade Federal da Bahia (Ufba).

Integração da Guarda Municipal à Segurança Pública do Estado é tema de audiência

A integração da Guarda Municipal à Segurança Pública do Estado foi tema de audiência promovida, nesta terça-feira (5), pela Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública da Assembleia Legislativa. O evento contou com a presença de profissionais e líderes da categoria, de representantes do poder público e de legisladores estaduais e municipais, que discutiram acerca da PEC 171, de autoria do presidente do colegiado, deputado Pablo Roberto (PSDB), que trata do tema em questão.

Além do presidente da comissão, participaram da mesa a deputada Ludmilla Fiscina (PV); o delegado André Augusto Oliveira, representando a Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP); Anísio Amaral Viana Filho, delegado de Polícia Civil, representando a Delegacia Geral; o presidente da Associação Nacional dos Guardas Municipais (AGM Brasil), Reinaldo Monteiro da Silva; o presidente da Associação Nacional de Altos Estudos em Guarda Municipal do Brasil (ANAEGM), Izldal-fredo Ismerin; o diretor de Assuntos Jurídicos dos Sindicatos Municipais do Estado da Bahia, comandante Andrade; o comandante Itamar Soares da Cruz, da Guarda Municipal de Feira de Santana; o diretor da Associação das Guardas Municipais da Região Sisaleira, Mackeyb Oliveira; o tenente-coronel Maurício, do Comando-Geral da Polícia Militar; o gerente estratégico da Guarda Municipal de Salvador, Rodrigo do Carmo; e o vereador de Feira de Santana, Pedro Américo.

Segundo Pablo Roberto, a PEC, protocolada em 24 de outubro deste ano, é respaldada por uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a constitucionalidade da inclusão das guardas municipais no sistema de segurança pública, e tem como objetivo principal fortalecer as ações de combate à criminalidade, oferecendo recursos, armamentos e capacidade de compartilhar informações de inteligência entre as forças de segurança estaduais e municipais.

A matéria já obteve as assinaturas para tramitação e se encontra, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para a produção de relatório, votação e encaminhamento ao plenário. "A audiência é uma oportunidade de ouvir as autoridades e a categoria para contribuir e colaborar com essa discussão, que entendemos ser muito importante para a sociedade", afirmou.

PAINEL

O primeiro a falar no evento foi o presidente da Associação Nacional das Guardas Municipais (ANGM), Ronaldo Monteiro, que fez um painel sobre Segurança Pública Básica e a importância das guardas municipais na construção de uma política pública de segurança nos municípios e para a organização do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

"A PEC 171, do deputado Pablo Roberto, vem a calhar, para que os prefeitos possam entender, de fato, o seu papel na segurança pública mu-



O evento, que contou com a presença de profissionais e líderes da categoria, foi proposto e conduzido pelo deputado Pablo Roberto (PSDB)



nicipal, a Segurança Pública Básica como direito social de todo cidadão, assim como a saúde e a educação básica. O prefeito tem o dever de prover esse direito, para que todos os outros possam ser garantidos", pontuou.

O conferencista lamentou que muitas pessoas citem a atribuição das guardas como uma coisa menor, restrita, patrimonial. "A proteção de patrimônio, bens, serviços e instalações é muita coisa dentro de um município", afirmou. Para Monteiro, todos os serviços oferecidos pelo município deveriam ser protegidos por uma guarda municipal bem estruturada, com uma política de segurança e com o plano municipal previsto na lei do SUSP.

Segundo o dirigente da ANGM, 73% dos municípios baianos têm até 20 mil habitantes, dificultando a ação do aparato da Segurança Pública do Estado. "Então, a cidade tem que se organizar para ter um mínimo de estrutura de segurança pública local, porque se o município fizer o básico na segurança pública, as PMs e as forças militares do Exército poderão, de fato, cumprir o seu papel constitucional, que é combater os crimes de maior potencial ofensivo", concluiu.

Representando a Secretaria de Segurança Pública da Bahia, o superintendente de Gestão Integrada da

Ação Policial (Siap), André Oliveira, tratou também sobre o papel do município na segurança pública e reafirmou a orientação do governador Jerônimo Rodrigues e do secretário Marcelo Werner, pela busca da integração com os outros órgãos. Na sua opinião, se as ações dos municípios forem direcionadas ao público local mais vulnerabilizado, o efeito delas será mais rápido e direto nos índices de segurança pública.

"É de fundamental importância que se fale do papel dos municípios na segurança pública, na saúde e na educação, porque nós vivemos no município, e é no município que nós sentimos a deficiência ou a qualidade dos serviços públicos", frisou.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A deputada Ludmilla Fiscina lembrou o período em que foi coordenadora e secretária de Assistência Social do município de Alagoinhas e sugeriu que a discussão seja levada aos municípios, "para que a população compreenda a importância da atuação da guarda municipal, que vai muito além de fiscalizar e proteger o patrimônio público".

O presidente da Associação Nacional de Altos Estudos em Guarda Municipal do Brasil (ANAEGM), Izldal-

fredo Ismerin, agradeceu ao presidente da comissão pela iniciativa. "Após o STJ decidir que as guardas municipais são órgãos de segurança pública, o deputado protocolou o projeto de Emenda Constitucional 171 que, com satisfação, a gente conseguiu melhorar incluindo no texto doações, repasses e capacitações", informou.

Ismerin também chamou a atenção dos gestores municipais para a captação de verbas junto ao Governo Federal que, este ano, destinou meio bilhão de reais para a segurança pública, além de mais de um bilhão para as bolsas do Pronasci. "O governo oferece recurso e, até agora, só 60 municípios conseguiram se inscrever, isso é incompetência administrativa", lamentou. Com o objetivo de ajudar as prefeituras na elaboração de projetos, ele solicitou o apoio da Comissão de Direitos Humanos e da SSP.

Para o presidente do Sindicato dos Guardas Municipais da Bahia, comandante Andrade, política boa para o povo é a que vai além de uma política de governo, que dá prioridade à vida, e missão da segurança pública é de todos. "Não se enfrenta criminalidade sem integração", atestou, colocando-se à disposição para a discussão a respeito da integração da categoria à Segurança Pública no Estado.

*Audiência pública realizada
pela Comissão de Educação
foi proposta pelo deputado
Robinson Almeida (PT)*



Medidas para garantir atividades esportivas mais seguras, acessíveis e inclusivas para pessoas com deficiência foram alvo de debate em audiência pública promovida pela Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público. O colegiado abordou a importância de políticas públicas e de equipamentos públicos focados para pessoas com deficiência.

“O Brasil possui 20 milhões de brasileiros com alguma deficiência. São cidadãos que pagam impostos e que precisam ter acesso ao serviço público”, declarou o proponente da audiência, deputado Robinson Almeida (PT). “O Nordeste concentra a maior parte dessa população, a Bahia é o 5º estado que possui maior número de população com deficiência”, continuou.

Para o parlamentar, os dados apresentam um indicativo da necessidade de investimento de orçamento público. “Um dos caminhos é o esporte, que é a porta de entrada para inclusão”, resumiu. O parlamentar também apresentou os dados do Brasil nos Jogos Parapan-Americanos. O Brasil foi primeiro colocado no quadro de medalhas da última edição da competição, com 124 ouros e 308 medalhas no total, sendo a melhor

marca de todos os tempos da competição.

Para apresentar os investimentos do Governo do Estado na área, o superintendente da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (Sudesb) Vicente Neto apresentou os trabalhos realizados para garantir a inclusão. “Nós estamos incorporando as necessidades nas políticas públicas existentes, como a aquisição de elevadores para as piscinas públicas”, exemplificou.

O gestor ainda disse que o governador Jerônimo Rodrigues pediu atenção especial para a população com deficiência e, com isso, a Sudesb criou um núcleo para cuidar da área e vem planejando com as federações esportivas as melhores formas de inclusão. O superintendente também está garantindo orçamento para compra dos equipamentos necessários.

Colegiado foca em atividades para pessoas com deficiência

Já a diretora de projetos paradesportivos de educação, lazer e inclusão social do Ministério dos Esportes, Nayara Karin Falcão, falou da importância da recriação do ministério para tratar dessa questão específica e mesmo com a criação a diretora diz ainda ter dificuldade com orçamento. Ela garante que a partir de 2024 a pasta consiga mais recursos para garantir as políticas públicas fundamentais e fez um apelo ao Governo do Estado da Bahia: “Precisamos de esportes inclusivos nas escolas. E, nesse momento, quando falo de inclusão, não trato de momentos especiais para pessoas com deficiência. Precisamos ter práticas esportivas entre pessoas com deficiência e juntas com pessoas não-deficientes”. “Esporte é educação, segurança pública e pacificação”, disparou.

O parlamentar Robinson Almeida destacou as escolas

em tempo integral que o Governo do Estado está entregando para a população como uma janela de oportunidade para potencializar a agenda.

“Precisamos que o Parlamento tenha um olhar mais atencioso para o movimento das pessoas com deficiência”, disse João Batista Carvalho e Silva, presidente do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP). Além dele, vários representantes da sociedade civil se revezaram solicitando mais atenção para a pauta no interior da Bahia, assim como que as aulas de educação física nos Ensinos Fundamental e Médio tenham a inclusão como meta.

O deputado federal Zé Neto (PT-BA) e o vereador de Salvador, Tiago Ferreira (PT), colocaram o mandato à disposição e também suas emendas com o objetivo de fortalecer os esportes.

Participaram da audiência o membro da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB-BA, Sérgio Murilo de Brito Souza; Márcia Gonçalves, presidente do Centro de Surdos da Bahia (CESBA); Virgílio Leiro, representando o Centro de Referência Paralímpico da Bahia; Josemar Lourenço da Silva, diretor paradesportivo da Federação Universitária Baiana de Esportes (Fube).

O enfrentamento à seca que assola o território baiano foi o ponto central da reunião da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, da Assembleia Legislativa, que contou com a participação de membros da Comissão de Agricultura e Política Rural. Durante o encontro, presidido pelo deputado Eduardo Salles (PP) e realizado na manhã desta terça-feira (5), o colegiado articulou a solicitação urgente de uma audiência com o governador em exercício, Geraldo Júnior (MDB), para que sejam apresentadas, junto aos secretários das pastas inerentes ao tema, as ações concretas do governo para amenizar os efeitos do agudo período de estiagem, e reverter os impactos econômicos oriundos do problema.

A audiência com o chefe do Poder Executivo substituirá uma audiência pública para tratar dos efeitos da seca, que foi aprovada no início da reunião desta terça. Com o aprofundamento do debate, os parlamentares entenderam que, pela gravidade da estiagem e a necessidade de soluções imediatas, uma audiência pública para abordar o assunto não seria efetiva no combate à seca. Com isso, decidiram cobrar diretamente do Executivo. "A Bahia não aguenta mais essa seca. O que a gente quer são ações concretas, saber o que será feito na prática. Todos nós já conhecemos o problema. Queremos soluções", afirmou o deputado Pedro Tavares (UB), vice-presidente da Comissão de Infraestrutura, que sugeriu a criação de um comitê supra-partidário para deliberar sobre as questões relativas à seca.

Para Eduardo Salles, presidente do colegiado e ex-secretário de Agricultura do Estado, a situação é gravíssima, e ações precisam ser realizadas com celeridade. Para isto, o parlamentar ressalta a importância dos deputados levarem sugestões efetivas para avanço com ações imediatas.

"Eu acho que um dos pontos importantes é o alimento para

Colegiado debate ações para enfrentar a seca na Bahia

o animal. Como já foi dito aqui, uma saca de milho custando R\$100, é um preço inviável para a compra por qualquer produtor rural nos dias de hoje. A Bahia tem o programa Venda de Milho Balcão, que possibilita a venda subsidiada. Só que a venda pelo programa, atualmente, está saindo a R\$ 60 o saco de milho. Nem esses R\$60 viabilizam para o produtor. Nós temos que ter uma portaria interministerial, envolvendo os ministérios do Planejamento, da Agricultura e da Fazenda, permitindo um subsídio maior", afirmou.

Segundo o deputado Luciano Araújo (SD), caso a audiência não seja aceita pelo governador, um grupo formado por deputados estaduais deve comparecer espontaneamente no prédio da Governadoria para tratar do tema. "É uma questão de urgência. O

campo não aguenta mais esperar", argumentou. Foi também Araújo quem solicitou diretamente ao deputado Matheus Ferreira (MDB), filho do vice-governador, que intermediasse a marcação da audiência o mais breve possível. Ferreira, que não é membro efetivo de nenhuma das duas comissões, mas que visitava a reunião para cumprimentar os pares, foi informado sobre a situação e assegurou que irá trabalhar nesse sentido. "Contem comigo. Assim que sair daqui ligarei para o vice-governador. Vocês sabem o apreço que ele tem por vocês", disse.

Em fala breve, a deputada Cláudia Oliveira (PSD) ressaltou a necessidade de reforçar os efetivos do Corpo de Bombeiros Militar nos municípios, sobretudo, em Porto Seguro, onde a parlamentar alega ter quantitativo insuficiente

para lidar com os incêndios ocasionados em razão da seca. O deputado Penalva (PDT) cobrou um posicionamento mais comprometido do Executivo no combate a seca, e questionou a existência de um plano de contingência para o período de estiagem. "Essa era uma tragédia anunciada. Já se falava no El Niño, mas parece que nenhuma medida foi tomada. Se eu estiver errado, que o governador apresente o plano de contingência", afirmou.

VOTAÇÃO

A Comissão de Infraestrutura ainda aprovou os pareceres favoráveis dos deputados Bobô (PC do B) e Raimundinho da Jr (PL), referentes aos projetos de lei nº 21.698/2015 e nº 21.330/2015.

De autoria do Alex da Piatã (PSD), o PL 21.698/2015 dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de necessidades especiais em eventos realizados na Bahia. Proposto pelo deputado Euclides Fernandes (PT), o PL 21.330/2015 determina a obrigatoriedade da divulgação de veículos apreendidos por autoridade policial. Além disso, o colegiado distribuiu o PL 21.343/2015, de autoria do deputado Roberto Carlos (PV), para a relatoria da deputada Cláudia Oliveira (PSD). A matéria versa sobre a proibição de saleiros nas mesas de bares, restaurantes e lanchonetes no estado da Bahia.

Ainda foram aprovados pela Comissão de Infraestrutura uma audiência conjunta com a Comissão de Agricultura sobre o Plano Piloto do Inema para a próxima terça-feira, às 9h; e o convite para uma audiência pública com o presidente da Coelba no dia 19 de dezembro, às 9h30.

Além dos já mencionados, participaram do encontro desta terça os deputados Hassan (PP), Jordavio Ramos (PSDB), Manuel Rocha (UB), Raimundinho da JR (PL), Ricardo Rodrigues (PSD) e Tiago Correia (PSDB).



No encontro, presidido pelo deputado Eduardo Salles (PP), integrantes da Comissão de Infraestrutura decidiram solicitar uma audiência com o governador



Leandro sugere campanha de prevenção de distúrbios visuais nas escolas públicas

O deputado Leandro de Jesus (PL) quer tornar obrigatória a realização de exames oftalmológicos para ingresso dos estudantes na rede pública de ensino na Bahia. Os testes incluem acuidade visual, motilidade ocular, fundoscopia e exame de refração e estão previstos no projeto de lei que o parlamentar apresentou na Assembleia Legislativa, que cria a campanha de prevenção de distúrbios visuais nas escolas públicas.

Ao justificar a proposição, ele considerou que a visão é o sentido mais importante do ser humano, através do qual “podemos intuir da melhor forma a realidade, desenvolver perfeitamente habilidades como a leitura, a escrita, a apreciação e a interatividade com outros seres humanos”. A visão, disse, é responsável por 80% do que se aprende, segundo estudo da Universidade Federal de Santa Catarina citado na proposição.

O legislador também considerou ser “dedutível que a baixa acuidade visual em crianças e adoles-



Deputado
Leandro de Jesus
(PL)

centes é ainda mais prejudicial”, por ser uma fase de aprendizado, desenvolvimento e interatividade, “cuja importância perpassará toda sua vida”. Ele ainda apontou que deficiência na visão em crianças e adolescentes pode ser causada por distúrbios como miopia, ambliopia e astigmatismo, que afetam o desenvolvimento de diversas

formas, “desde o âmbito afetivo, emocional e social, até o âmbito educacional e acadêmico”.

Conforme o projeto de lei, o estudo da Universidade Federal de Santa Catarina ressalta que os alunos com BAV (Baixa Acuidade Visual) possuem uma tendência maior à reprovação escolar do que os demais. Outro estudo,

este realizado pelos Arquivos Catarinenses de Medicina (ACM) e igualmente citado pelo deputado, demonstra que entre 20 a 25% das crianças em idade escolar apresentam algum tipo de problema ocular, sendo esta uma realidade que “não pode ser ignorada pelo Estado da Bahia”, opinou o deputado, que enfrenta um problema educacional pandêmico, possuindo, segundo o IBGE em 2019, o pior índice de analfabetismo no Brasil”.

Essa “terrível realidade precisa ser combatida de todas as formas, defendendo as crianças e os adolescentes e atenuando os problemas e as dificuldades que enfrentam na rede de educação fundamental nas escolas estaduais da Bahia”, opinou o deputado, para quem o combate aos distúrbios visuais será um fator determinante para reduzir “as péssimas estatísticas educacionais da Bahia, possibilitando e contribuindo para um melhor desenvolvimento social e educacional dos jovens baianos”.

Morte de Fernando Andrade consterna Fátima Nunes

A deputada Fátima Nunes (PT) lamentou o falecimento do ex-deputado estadual e ex-prefeito de Cícero Dantas, Fernando Andrade, aos 81 anos, ocorrido no último sábado (2), em Salvador. Em moção de pesar que apresentou à Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), ela lembrou que Luís Fernando Andrade de Carvalho era pecuarista de profissão e foi membro da Cooperativa Mista de Agricultores de Cícero Dantas.

Foi eleito prefeito para a gestão 1973/1976 pela Aliança Renovadora Nacional (Arena) e para o mandato 1983/1988 pelo Partido Democrático Social (PDS). Como deputado estadual entre 1999 e 2003, assumiu o Parlamento pelo

Partido da Frente Liberal (PFL). Na Assembleia Legislativa, Carvalho foi titular das comissões de Agricultura e Política Rural (1999-2002); Proteção ao Meio Ambiente (1999-2000); Seca, Recursos Hídricos e da Irrigação (2001-2002); Constituição e Justiça (2001) e foi suplente da Comissão de Saúde e Saneamento (1999-2002).

Fátima Nunes prestou condolências e pesar aos familiares e amigos do ex-parlamentar, que deixou quatro filhos e a esposa Josefa Santana. “Que sua passagem seja serena. Rogo ao Pai Celestial que conforte o coração de todas as pessoas que sentem sua partida neste momento de dor”, desejou a petista.

Arimateia destaca os 21 anos da Igreja Uma Nova Aliança

O deputado José de Arimateia (Republicanos) destacou a passagem do aniversário de 21 anos da Igreja Pentecostal Uma Nova Aliança, localizada em Feira de Santana, através de uma moção de congratulações apresentada na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA).

No documento, o parlamentar destaca o “significativo legado e os incansáveis esforços” da comunidade religiosa em prol do bem-estar espiritual. “A Igreja Uma Nova Aliança tem desempenhado papel fundamental na promoção dos valores cristãos, na disseminação da fé e no fortalecimento dos laços fraternos entre seus membros”, afirmou Arimateia.

Segundo ele, ao longo de sua trajetória, a igreja tem se destacado

como um agente ativo na oferta de apoio espiritual, contribuindo para a construção de uma sociedade mais compassiva. O deputado reconhece os esforços da liderança da igreja, na pessoa do bispo local Ueliton Santos, e de seus membros, elogiando seu comprometimento em propagar os princípios de amor, esperança, solidariedade e respeito mútuo.

Arimateia destaca ainda a importância da igreja pentecostal “como uma luz na vida daqueles que buscam orientação espiritual e um exemplo de serviço à comunidade”. Ao concluir a moção, Arimateia expressou sua alegria ao parabenizar a igreja por mais um ano de existência, desejando que ela continue a desempenhar um papel fundamental na vida espiritual da comunidade.



Deputada
Fátima Nunes
(PT)



Deputado
José de Arimateia
(Republicanos)



Alunos tiveram aula de cidadania na Assembleia Legislativa



Escola do Legislativo realiza 1ª edição da Gincana do Saber

Alunos do 8º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Adroaldo Ribeiro Costa, que fica no bairro do Resgate, e da Escola Municipal de Pituçu, ambas em Salvador, participaram, na tarde desta terça-feira (5), na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), da 1ª edição da Gincana do Saber, projeto que visa levar a crianças e jovens os conhecimentos básicos de cidadania e da Constituição Federal.

A gincana foi realizada pelo Departamento de Projetos Especiais da Escola do Legislativo, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação de Salvador. Os grandes vencedores foram os estudantes Lucas de Jesus Carvalho, de 13 anos, e Emerson Santos da Silva, de 15 anos, que formaram a dupla campeã da 1ª edição do projeto. Eles são alunos da Escola Municipal Adroaldo Ribeiro Costa, que teve cinco duplas representantes. A Escola Municipal de Pituçu apresentou seis pares na competição.

A atividade consistiu em um jogo de perguntas e respostas baseadas na obra Constituição em Miúdos, que foi distribuída aos alunos do 8º ano dos dois colégios um mês antes. De lá para cá, os participantes vinham se preparando para o momento da gincana,

orientados por professores das escolas onde estudam. A obra é uma publicação do Senado que traz uma releitura da Constituição Federal em linguagem simples e acessível para estudantes.

Outro destaque da competição foram as duas duplas formadas somente por irmãos da família Cruz dos Santos, que também cursam o 8º ano da Escola Municipal Adroaldo Ribeiro Costa. As jovens irmãs Ieda e Lana Arele Cruz dos Santos, de 14 e 12 anos, respectivamente, ficaram em segundo lugar na competição, seguidas pela dupla formada pelos gêmeos, irmãos delas, José Daniel e Lucas Emanuel Cruz dos Santos, de 14 anos.

As seis melhores duplas foram premiadas e as três primeiras receberam medalhas, no entanto, como explica Jéssica Freire, gerente do Departamento de Projetos Especiais da Escola do Legislativo, todos os alunos saíram ganhando conhecimento de uma forma divertida.

"A atividade consegue simplificar e tornar palpáveis os conceitos constitucionais, permitindo que estudantes absorvam esses conhecimentos de maneira mais eficaz. É como uma porta de entrada para um mundo complexo, mas essencial, da legislação e dos

direitos, contribuindo para o desenvolvimento de cidadãos mais conscientes e engajados", explicou Jéssica.

A atividade promovida pela Escola do Legislativo da ALBA foi inspirada no projeto criado pela Escola do Legislativo de Pouso Alegre (MG), em 2008, com o objetivo de estimular uma disputa saudável entre escolas do município e premiar os alunos que mais se destacaram no entendimento da Constituição Federal.

VENCEDORES

A competição foi tão acirrada que se fez necessária uma quarta fase, para desempate no final. A disputa da gincana consistiu em responder a duas rodadas de perguntas, totalizando 30 questões de múltipla escolha, com quatro alternativas (A, B, C e D). No entanto, cinco duplas avançaram à terceira fase, com mais cinco questões. Como o empate persistiu, uma quarta fase também foi realizada.

Os vencedores Lucas de Jesus Carvalho e Emerson Santos da Silva disseram que se empolgaram com os estudos. "A gente achou que ia ser mais difícil, mas, como a gente estudou muito, vimos que era fácil", contou Lucas. Segundo Emerson, a gincana foi

importante pelo conteúdo e porque eles não tinham participado ainda de nenhum projeto neste ano. "Deu aquela inspiração, bate-mos folha por folha e viemos com tudo", disse.

As irmãs que ficaram no segundo lugar também disseram que estudaram bastante e valorizaram o conteúdo. "Eu estudei bastante, porque se alguém falar sobre esse assunto (Constituição Federal), a gente poderá debater", disse Ieda. Lana observou que o estudo não servirá só para uma competição, mas para a vida inteira. "A gente tem que guardar isso. Foram noites sem dormir, estudando. Essa é a nossa primeira vez participando, mas a gente está treinando desde o mês passado", disse Lana.

Os irmãos gêmeos das garotas, que ficaram em terceiro lugar, também falaram da importância do conteúdo apreendido. "Desde pequeno, eu via minha mãe querendo ser advogada. E ela sempre foi uma referência para mim. Sempre quis participar de concursos com escolas de advocacia, e esta é a primeira vez", contou Lucas. Seu irmão, José Daniel, mostrou-se animado com a experiência. "Eu aprendi coisas do direito que nos asseguram a liberdade e muitas outras coisas", disse.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente

Deputado Zé Raimundo Fontes

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Antônio Henrique Júnior

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga

2º Secretário

Deputado Samuel Junior

3º Secretário

Deputado Vitor Azevedo

4º Secretário

Deputado Zó**SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA.....	9
NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES	15

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH.....	21
---------------------------------	----

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 25.135/2023

RECONHECE O MUNICÍPIO DE ITORORÓ COMO CAPITAL BAIANA DA CARNE DE SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:

Art. 1º Reconhece do Município de Itororó-BA como a capital baiana da carne de Sol.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

Deputado ROSEMBERG PINTO - PT

JUSTIFICATIVA

O Município de Itororó já é conhecido como a capital baiana da Carne de Sol e tem como principal fonte de renda e emprego destaca-se a bovinocultura e cacauicultura. A cidade administra um rebanho bovino de 47.442 cabeças, corresponde a 0,50% do efetivo pecuário do Estado da Bahia (9.556.752 cabeças).

Situado a 540 quilômetros de Salvador, com acesso pelas rodovias BR-116 ou BR-101, e a fama de sua carne do sol já atravessou fronteiras. Curtida de forma artesanal para evidenciar seu sabor, ela ficou tão famosa a ponto de ganhar um festival anual que movimenta essa a cidade, principalmente na época junina.

O Festival da Carne do Sol (FESTSOL) é um evento de gastronomia que acontece no município de Itororó. O evento se configura como um grande atrativo turístico da região, com de shows artístico e culturais mantendo presente as tradições locais.

A importância desta nomenclatura como capital baiana da Carne de Sol é sobretudo uma forma expandir, ainda mais, a marca, fama e o reconhecimento de ser naquela localidade produzida a melhor carne de sol, com jeito e cuidado tradicional que é peculiar naquela região.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

Deputado ROSEMBERG PINTO - PT

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.136/2023

ASSEGURA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) E A UM ACOMPANHANTE O DIREITO À

MEIA-ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E DESPORTIVOS REALIZADOS NO ESTADO DA BAHIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, bem como a seu acompanhante o direito a meia-entrada nos eventos culturais, artísticos e desportivos de quaisquer natureza realizados em todo o território do Estado da Bahia.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se como eventos culturais, artísticos e desportivos todo aquele realizado, em locais abertos ou fechados, com programação específica concebido para entretenimento e gozo de um público relacionado com o ramo da cultura, da arte e do desportivo que para ter acesso tem que pagar ingresso.

§ 1º - Os eventos, de acordo com o porte, com a abrangência, com o perfil dos participantes e com o período de realização, são assim classificados:

- a) Quanto ao acesso;
- b) Quanto ao público;
- c) Quanto à dimensão;
- d) Quanto à área de interesse;
- e) Quanto à periodicidade;
- f) Quanto aos participantes;
- g) Quanto ao conteúdo.

§ 2º - Para usufruir do benefício previsto no caput do artigo 1º, a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA deverá apresentar, no ato da compra do ingresso, documento oficial comprobatório do diagnóstico, conforme legislação específica.

Art. 3º - Considera-se pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) aquela que, de acordo com o DSM-5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), apresenta déficits persistentes na comunicação e nas interações sociais, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

Art. 4º - O acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA também terá direito à meia-entrada, devendo ser maior de 18 anos e comprovar vínculo de parentesco ou responsabilidade legal.

Art. 5º - Os estabelecimentos que promovem os eventos mencionados nesta Lei ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de ingressos disponíveis para venda com o benefício da meia-entrada destinada às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e seus acompanhantes.

Art. 6º - Os estabelecimentos que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas gradativamente, tais como advertência, multa e, em casos de reincidência, suspensão temporária das atividades.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

Deputado JÚNIOR MUNIZ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal garantir o pleno exercício dos direitos culturais e de lazer das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no Estado da Bahia, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades. A proposta visa assegurar o direito à meia-entrada para as pessoas com TEA, bem como para um acompanhante, em sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e demais eventos culturais e esportivos realizados no estado.

A inclusão social das pessoas com TEA é um desafio que deve ser enfrentado por toda a sociedade. Garantir o acesso a eventos culturais e esportivos é fundamental para proporcionar experiências enriquecedoras e contribuir para o desenvolvimento social e emocional dessas pessoas. O direito à cultura é um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Pessoas com TEA frequentemente enfrentam obstáculos significativos ao participar de atividades culturais e esportivas, devido à falta de compreensão e adaptação por parte da sociedade. O acesso a eventos culturais pode ser especialmente desafiador, impactando negativamente o desenvolvimento pessoal e social desses indivíduos. A concessão da meia-entrada é uma medida que contribui para minimizar essas barreiras.

A presença de um acompanhante é muitas vezes essencial para garantir a participação plena de pessoas com TEA em eventos. Este projeto reconhece a importância desse suporte, assegurando não apenas o direito da pessoa com TEA, mas também viabilizando a presença de um acompanhante que possa oferecer o suporte necessário, proporcionando maior conforto e segurança.

Ao aprovar esta lei, o Estado da Bahia envia uma mensagem importante à sociedade, promovendo a sensibilização e conscientização sobre as necessidades das pessoas com TEA. Incentiva a adoção de práticas inclusivas por parte de estabelecimentos culturais e desportivos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais acolhedora e respeitosa com a diversidade.

Esta proposta está em conformidade com legislações federais e internacionais que buscam assegurar os direitos das pessoas com deficiência, incluindo o TEA. Além disso, está alinhada com práticas já adotadas em outros estados brasileiros, demonstrando a viabilidade e eficácia dessa medida.

Em síntese, este projeto de lei visa criar um ambiente mais inclusivo e acessível, reconhecendo e respeitando os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo no Estado da Bahia.

Diante do exposto, pedimos aos meus ilustres pares, por se tratar de medida de relevante interesse público, o voto favorável para aprovação do presente PROJETO DE LEI, tempo em que nos colocamos ao inteiro dispor.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

Deputado JÚNIOR MUNIZ

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.137/2023

TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO GRATUITO DE EMBALAGEM RECICLADA AO CONSUMIDOR, PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COMPRADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:

Art. 1º - Ficam os supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais do Estado da Bahia, obrigados a fornecer ao consumidor gratuitamente embalagens recicladas para acondicionamento de produtos comprados em seu comércio.

Parágrafo único - As embalagens de que trata este artigo devem ser sacos e sacolas plásticas recicladas ou reutilizáveis, de acordo com o previsto nas especificações da Norma Técnica NBR nº 14.937 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, substituindo ou não fazendo uso das antigas embalagens.

Art. 2º - A substituição de embalagem de natureza não sustentável ao meio ambiente, de material polietileno para os de material biodegradável ou reutilizável, não será motivação, em nenhuma hipótese, para a cobrança do fornecimento de recipiente que acondicione os produtos adquiridos pelo consumidor no estabelecimento comercial.

Art. 3º - Fica a critério do Poder Executivo criar os parâmetros administrativos necessários para apuração da responsabilidade do condutor.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá uma sanção monetária a ser imposta pelo descumprimento desta no disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em 120 (cento e vinte dias) após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

Deputado EUCLIDES FERNANDES - PT

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei em tela visa garantir o direito do consumidor, hipossuficiente financeiro, de obter continuidade do fornecimento de embalagem para ao condicionamento de suas compras.

Atualmente os hipermercados, supermercados e similares estão cobrando pelas embalagens fornecidas aos consumidores, ou seja, o consumidor além de pagar elevados valores nos produtos adquiridos, também tem que arcar com a compra das embalagens.

Por outro lado, importante destacar que a presente proposição também busca estar em consonância com as questões relativas a proteção do meio ambiente, isto porque, as sacolas a serem oferecidas pelos estabelecimentos devem ser recicladas ou reutilizáveis.

Portanto, a obrigatoriedade no fornecimento de sacolas plásticas recicladas é uma medida que visa proteger o consumidor hipossuficiente, garantindo embalagens seguras e duráveis, além de promover a preservação do meio ambiente. Ao adotar essa prática, o Estado da Bahia estará cuidando tanto do presente quanto do futuro, assegurando para com as relações de consumo maior equidade.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

Deputado EUCLIDES FERNANDES - PT

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho; Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.138/2023

Dispõe sobre impedimentos a serem aplicados aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades no Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:

Art. 1º. Esta lei disciplina a aplicação de impedimentos aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades rurais e urbanas particulares em todo o território do Estado da Bahia.

Art. 2º. Todo aquele que invade propriedades privadas, terrenos, edifícios, em zonas rurais ou urbanas, em todo território do Estado da Bahia, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, para o fim de esbulho possessório sujeitar-se-á às seguintes medidas:

- I - ficará proibido de se cadastrar para recebimento de auxílios, benefícios e programas sociais do governo do Estado;
- II - ficará proibido de participar de concursos públicos estaduais;
- III - ficará proibido de contratar com o poder público estadual;
- IV - terá proibida sua nomeação em cargos públicos comissionados;
- V - terá recusada a matrícula nos estabelecimentos oficiais de ensino da Rede Estadual de Educação.

§ 1º. Caso o invasor seja beneficiário de auxílios, benefícios e programas sociais do Estado, tenha contratos com o poder público estadual, tenha cargo público efetivo ou comissionado ou esteja matriculado em estabelecimentos oficiais de ensino, este será desvinculado compulsoriamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Incorrerá nas mesmas sanções previstas no art. 2º aquele que cooperar ou auxiliar materialmente para as invasões.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

Deputado DR. DIEGO CASTRO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que a invasão de terra é crime, previsto no Código Penal. É uma violação ao direito de propriedade, construído como proteção ao cidadão.

Hoje, esse direito de propriedade está sendo negado aos produtores que têm suas propriedades privadas produtivas gerando emprego e renda para as cidades, sendo a locomotiva da economia baiana.

Fato que as ocupações e invasões de terra prejudicam a produtividade e o fomento e impedem o cumprimento das exigências legais por parte dos proprietários.

Não se pode tripudiar o direito de propriedade e menos ainda fortalecer as ocupações ilegais e invasões inescrupulosas, eis que mesmo sendo consideradas um mecanismo reivindicatório, elas são levadas a cabo por meios e formas ilegais.

Movimentos como o MST, dentre outros, que utilizam da narrativa estatutária como subterfúgio e da condição de movimento social para promoverem destruição, invadirem propriedades, descumprir a Constituição e sepultar direitos fundamentais.

É preciso defender o direito de propriedade, garantindo ao povo honesto e trabalhador seja da área rural, seja da área urbana, segurança e paz às suas propriedades e famílias.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

Deputado DR. DIEGO CASTRO

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.139/2023

Dispõe sobre a disponibilização de profissionais com certificação técnica em Transtorno do Espectro Autista (TEA) para atendimento nas escolas da rede pública estadual da Bahia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:**

Artigo 1º - Fica determinada a disponibilização de profissionais com certificação técnica em Transtorno do Espectro Autista (TEA) para atendimento nas escolas da rede pública estadual da Bahia.

Artigo 2º - A medida visa atender à principal reivindicação da comunidade autista, garantindo atendimento especializado em todo o Estado, com ênfase nos anos iniciais da educação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

Deputado JORDÁVIO RAMOS

JUSTIFICATIVA

Diante da crescente demanda por inclusão de alunos com TEA, a ausência de profissionais capacitados na rede pública compromete a efetividade do processo inclusivo.

A primeira infância é crucial para o desenvolvimento cognitivo e social, exigindo intervenções especializadas para otimizar o aprendizado e a adaptação das crianças autistas.

A carência de profissionais qualificados sobrecarrega os já limitados recursos humanos, prejudicando a qualidade do suporte oferecido aos alunos com TEA.

A iniciativa proposta visa equilibrar essa disparidade, promovendo a formação de uma equipe técnica capacitada para atender às necessidades específicas dos estudantes autistas.

Ao garantir a presença de profissionais com certificação técnica, este projeto busca assegurar a inclusão integral e efetiva, promovendo um ambiente educacional mais igualitário e preparado para atender às diversidades existentes.

Este projeto de lei tem como objetivo primordial promover uma educação inclusiva, respeitando e atendendo às peculiaridades dos estudantes com TEA, proporcionando-lhes as condições necessárias para um desenvolvimento pleno e uma participação ativa na sociedade.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

Deputado JORDÁVIO RAMOS

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.140/2023

Determina o fornecimento gratuito de água potável em estabelecimentos e quaisquer locais de realização de eventos, públicos e privados de grande porte, bem como a veda a proibição do porte de garrafas próprias e individuais de água.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:**

Art. 1º Fica obrigado o fornecimento gratuito de água potável nos estabelecimentos comerciais e quaisquer locais de realização de eventos, públicos e privados de grande porte, em todo o Estado da Bahia.

Art. 2º Os eventos musicais, culturais, artísticos e esportivos, públicos e privados, com público esperado superior a duas mil pessoas, realizados em todo Estado da Bahia, ficam obrigados a disponibilizar água, potável, gratuitamente para o público participante.

Parágrafo único: deve ser garantido que os pontos de distribuição gratuita de água potável estejam localizados em pontos estratégicos do local do evento, com acesso facilitados a todos consumidores, considerando a estrutura física e a quantidade estimada de público participante.

Art. 3º As empresas e entidades organizadoras dos eventos referidos no Art. 2º. deverão permitir o acesso do público portando garrafas ou similares, de uso pessoal, contendo água potável para consumo, segundo regulamentação do Poder Executivo Federal a respeito dos materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Art. 4º Os bares, hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias e estabelecimentos congêneres que comercializam água engarrafada, dentro dos espaços onde serão realizados os eventos referidos na presente lei, ficam obrigados a servir água da Casa a seus clientes, sempre que esta for solicitada, de forma gratuita.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se Água da Casa a água de composição normal, proveniente de fontes naturais ou artificialmente captadas, que tenha passado por dispositivo filtrante no estabelecimento onde é servida e que se enquadre nos parâmetros federais de potabilidade para o consumo humano.

Art. 5º Cumpre aos órgãos fiscalizadores do Estado da Bahia e dos municípios, fiscalizar as práticas de preços abusivos na venda de água pelos estabelecimentos de que trata o Art. 4º da presente lei.

Art. 6º Em caso de descumprimento das disposições desta lei, os estabelecimentos comerciais, empresas e ou entidades organizadoras dos eventos estarão sujeitos a penalidades, que podem incluir advertência, multa e suspensão do alvará de funcionamento, independentemente das penalidades civis e penais aplicáveis a cada caso, conforme regulamentação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 120 dias após a data da publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2023.

Deputada OLIVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Justiça e Segurança Pública publicou, nesta quarta-feira 22/11/2023, uma portaria que autoriza a entrada com água e garrafas de uso pessoal em grandes eventos, obrigando ainda, a instalação de "pontos de hidratação" de fácil e independentemente da comercialização de água no local.

A Portaria GAB-SENAÇON/MJSP nº 35 de 2023, ressalta que proteção da vida, a saúde e a segurança são direitos básicos do consumidor e a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivos o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e o incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo.

A referida iniciativa, se deu especialmente após a tragédia que culminou com a morte da jovem Ana Benevides, durante um show realizado no Estado do Rio de Janeiro. Ana teve uma parada cardiorrespiratória após suportar temperaturas acima dos 40°C desde as 11h da manhã e o local do show, o Estádio Nilton Santos, atingir a sensação térmica de 60°C.

A ganância e a falta de empatia na organização de grandes eventos, não devem prevalecer sobre o direito à vida e à integridade física das pessoas, devendo o poder público, através dos órgãos de defesa dos direitos do consumidor atuar na defesa dos interesses da população.

A Bahia segue uma tradição de ser palco para a realização de grandes shows, espetáculos, e eventos de todos os tipos, que reúnem centenas de milhares de pessoas, especialmente durante o verão, como lavagens, ensaios e shows que antecedem o carnaval. Nesse sentido, é salutar que esta Casa legislativa se antecipe, através de um marco legal que efetive a garantia da distribuição de água nesses acontecimentos que reúnem grande público, na sua maioria jovens.

Sabemos também que está em curso uma significativa mudança climática mundial, com registro de altas temperaturas em todo planeta e também no Brasil, o que impõe a adoção de medidas excepcionais, com vistas à preservação da vida e da integridade física das pessoas.

Assim, submeto aos meus nobres pares o presente Projeto de Lei, para que possamos garantir a segurança e atuar certeza de que os espaços de realização de grandes eventos possam ser responsabilizados pelo fornecimento do básico, que é água potável aos seus frequentadores.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2023.

Deputada OLIVIA SANTANA

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

REQUERIMENTO Nº 10.330/2023

Requer o registro da frente parlamentar pela Defesa da Advocacia Pública na Bahia - FPAPB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

O Deputado infrafirmado, vêm, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 130 da Resolução nº 1.193/85, que dispõe sobre o Regimento Interno e Código de Ética da Assembleia Legislativa e na Resolução nº 117 de 2013, REQUERER o registro da frente parlamentar pela Defesa da advocacia pública NA BAHIA - FPAPB, pelos motivos e fundamentos abaixo declinados.

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de defender, proteger, promover e acompanhar questões relacionadas ao exercício da advocacia pública;

Considerando que a Lei nº 13.593, de 01 de dezembro de 2016 instituiu o "Dia do Procurador do Estado da Bahia, destinado a reconhecer o mérito da Advocacia Pública no fortalecimento da assessoria, consultoria e defesa do Estado e dos interesses da coletividade";

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu Título IV, Capítulo IV, Seção II, estabeleceu a essencialidade da advocacia pública, sobrelevando, assim, a salutar atividade exercida pela carreira;

Considerando que mesmo antes do advento da Constituição Federal de 1988 e da Constituição Estadual de 1989, a Lei Estadual nº 2.320, de 04 de abril de 1966 já havia instituído a carreira de Procurador do Estado, assim como implementado inúmeras modificações normativas para garantir o pleno exercício do cargo;

Considerando que os Procuradores do Estado são de essencial relevância para o pleno desenvolvimento do Estado Democrático de Direito e, em última análise, para assegurar a continuidade dos serviços públicos e para a proteção de toda a sociedade;

Considerando que a Lei nº 13.593, de 01 de dezembro de 2016 reconheceu "a APEB - Associação dos Procuradores do Estado da Bahia, entidade associativa sem finalidade lucrativa, como entidade de representação de classe" e que esta Entidade congrega os Procuradores da Bahia, tendo sido fundada em 30 de janeiro de 1964, e ocorrido a primeira eleição em 03 de setembro de 1965, em Assembleia Geral;

Face ao exposto, entendo ser muito justificável o deferimento da instalação da Frente Parlamentar Pela Defesa da advocacia pública na Bahia - FPAPB, para canalizar, conduzir e articular os debates e diálogos desta Casa Legislativa acerca matéria, sendo um espaço a integrar as ações governamentais, federal, estadual e municipais, e não-governamentais. Sendo assim, submeto o presente requerimento que subscrevo com os meus pares, para que sejam adotadas as devidas providências para a instituição desta Frente Parlamentar, ao tempo em que anexo sua Ata de Fundação e seu Estatuto.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2023.

Deputado VITOR BONFIM

(ANEXO I)

ATA DE FUNDAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA DA ADVOCACIA PÚBLICA NA BAHIA - FPAPB.

Aos quatro de Abril de 2023, na Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Bahia, na cidade de Salvador, Bahia, com a presença dos fundadores infrafirmados, foi realizada a assembleia de fundação da Frente Parlamentar Pela Defesa da advocacia pública na Bahia - FPAPB, composta pelos deputados e deputadas signatários deste documento, instituída para acompanhar proposições e outras iniciativas legislativas relativas à Advocacia Pública, nos termos do quanto exposto no Requerimento e no Estatuto Social da Frente. Para cumprir este desiderato foi eleito presidente o Deputado Alan Sanches, a quem caberá convocar uma nova assembleia geral para eleger os demais membros do Conselho Executivo, bem como os membros do Conselho Consultivo, dentro de dois meses, a contar dessa data.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2023.

Deputado VITOR BONFIM

(ANEXO II)

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA DA ADVOCACIA PÚBLICA NA BAHIA - FPAPB.

Art. 1º A Frente Parlamentar Pela Defesa da advocacia pública na Bahia - FPAPB, doravante designada neste Estatuto como Frente, de caráter suprapartidário, integrada por deputados estaduais com atuação na Assembleia Legislativa da Bahia e representantes da sociedade civil e de entes governamentais, destina-se a acompanhar os processos legislativos e fiscalizar as ações do Executivo, com o fim de discutir e propor ações, projetos, atividades, programas governamentais e políticas públicas, em articulação com a sociedade civil, relacionados à Advocacia Pública.

Art. 2º São objetivos da Frente relacionados a Advocacia Pública, dentre outros afins:

a) Debater e propor iniciativas, projetos, atividades, programas governamentais e políticas públicas para fomentar a atividade dos advogados públicos;

b) Acompanhar a execução dos investimentos públicos e privados, em articulação com os municípios e organizações da sociedade;

c) Propor e realizar audiências públicas, seminários, visitas, solenidades, simpósios e demais atividades sobre temas relevantes, em articulação com a sociedade civil e com entidades que tratam de temas relacionado à Advocacia Pública;

- d) Promover a divulgação das atividades desempenhadas pela Frente;
- e) Propor legislação para fomentar às atividades dos Advogados Públicos;

f) Acompanhar os atos administrativos relacionados ao fomento e às garantias da Advocacia Pública;

g) Acompanhar a elaboração, as alterações e a execução da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, para garantir a alocação de recursos públicos, de investimento e custeio, em programas, atividades, projetos e ações destinados ao aprimoramento das atribuições dos Advogados Públicos;

h) Constituir grupos de trabalho para estudar, acompanhar, fiscalizar e propor ações legislativas relacionadas à matéria;

Art. 3º Compõem a Frente:

I - a Assembleia Geral, formada pelos parlamentares filiados à Frente;

II - o Conselho Executivo, integrado por:

- a) um(a) deputado(a) presidente;
- b) um(a) deputado(a) vice-presidente;
- c) 01 representante da Advocacia Pública, eleito na Assembleia Geral;

III - o Conselho Consultivo, integrado por:

- a) 03 (três) secretários parlamentares;
- b) 01 (um) especialista;
- c) 03 (três) representantes da Advocacia Pública de notório saber e reputação ilibada, indicados pelo Conselho Executivo, para assessoria em temas específicos;
- d) 01 representante da Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;
- e) 01 representante da Secretaria de Relações Institucionais;
- f) 01 representante da Procuradoria Geral do Estado;

§1º O mandato dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo será de dois anos, renovável por igual período.

§2º A participação na Frente, como filiado ou membro do Conselho Executivo ou Consultivo, não tem retribuição remuneratória ou ajuda de custo.

§3º Entidades da sociedade civil organizada que mantenham no seu Estatuto Social um ou mais objetivos em comum com a Frente poderão ter sua participação aprovada, para fins de colaboração.

Art. 4º Compete a Assembleia Geral:

I - eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo;

II - aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

III - supervisionar a atuação do Conselho Executivo;

IV - promover as alterações necessárias a este Estatuto;

V - elaborar normas específicas para regular as eleições periódicas para os cargos do Conselho Executivo e para o ingresso de novos integrantes na Frente e em seu Conselho Consultivo.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§2º As decisões na Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da Frente, em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, presentes dez por cento de seus membros, há hipótese de segunda chamada.

§3º Fica vedado o funcionamento da Assembleia Geral quando não houver parlamentar presente à reunião.

Art. 5º Compete ao Conselho Executivo:

I - elaborar e implementar as diretrizes políticas da Frente;

II - emitir as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;

III - elaborar relatórios sobre a atuação da Frente, com periodicidade, no mínimo, anual;

IV - convocar a Assembleia geral;

V - nomear as comissões e grupos de trabalho, atribuir funções aos conselheiros executivos, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa da Assembleia Legislativa da Bahia;

VI - organizar o programa de atividade da Frente;

VII - analisar, em conjunto com grupos de trabalho, os estudos, pareceres, trabalhos, legislação, propostas destinadas a realizar os objetivos da Frente;

VIII - propor alteração e decidir sobre as omissões do Estatuto Social da Frente;

IX - firmar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, com órgãos públicos, organizações não governamentais e empresas, com o fim de realizar os objetivos da Frente;

Art. 6º São atribuições do Presidente:

I - representar a Frente na Assembleia Legislativa e perante órgãos públicos e entidades privadas;

II - convocar reuniões do Conselho Executivo;

III - presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Geral;

IV - planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;

V - tomar as iniciativas para realizar as decisões do Conselho Executivo.

Art. 7º São atribuições do vice-presidente, em caso de ausência do Presidente:

I - representar a Frente;

II - convocar reuniões do Conselho Executivo;

III - presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia geral.

Art. 8º Compete ao Conselho Consultivo assessorar o Conselho Executivo e a Assembleia Geral na tomada de decisões de propostas, atividades, dentre outras iniciativas, destinadas a realizar os objetivos da Frente.

Art. 9º Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2023.

Deputado VITOR BONFIM

Assinaram o Requerimento nº 10.330/2023, os Senhores(as) Deputados(as): Antônio Henrique, Binho Galinha, Bobô, Cafú Barreto, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabrício Falcão, Felipe Duarte, Ivana Bastos, Júnior Muniz, Leandro de Jesus, Luciano Araújo, Luciano Simões Filho, Matheus Ferreira, Nelson Leal, Niltinho, Paulo Rangel, Roberto Carlos, Robinho, Sandro Régis, Soane Galvão, Vitor Bonfim.

(Defiro.)

PARECER AO REQUERIMENTO Nº 10.330/2023

DEPUTADO VITOR BONFIM - Requer o registro da Frente Parlamentar pela Defesa da Advocacia Pública na Bahia - FPAPB.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

MOÇÃO Nº 26.973/2023**MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO CÍCERO PEREIRA AMORIM.**

O deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, Moção de Pesar pelo falecimento do empresário Cícero Pereira Amorim, ocorrido nesta segunda-feira (04/12/2023/2023), aos 103 anos.

Cícero Amorim nasceu em 09 de outubro de 1920 na cidade de Afogados da Ingazeira, Pernambuco, filho de José Pereira e D. Agustina Moraes. Curso o primário em Gangorra, município de Afogados de Ingazeira- PE.

Desde cedo dedicou-se ao trabalho, passando pela labuta na lavoura e sendo encarregado de turma na construção da rodovia Afogados - Sertania. Em 1943 abriu uma casa comercial em Afogados iniciando a sua carreira empreendedora.

Em 1951, a convite de um irmão, veio para o Centro Sul Baiano após vender um empreendimento em Afogados da Ingazeira. Mudou-se para Vitória da Conquista - BA e iniciou suas atividades com um armazém, depois uma fábrica de bebidas, posteriormente fábrica de doces. Seguiu na atividade comercial comprando e vendendo farinha, feijão, arroz, álcool, até virar o tradicional armazém tem-de-tudo.

Constituiu a empresa Cícero Pereira Ltda, A famosa "C Amorim", loja especializada em acabamentos para construção civil, atuando em Vitória da Conquista com 3 lojas, sendo uma das mais importantes da cidade e outras duas em Salvador - BA.

Foi um dos fundadores do MFC - Movimento Familiar Cristão, em Vitória da Conquista, em 1968.

Uma das personalidades mais dinâmicas que colaborou com a evolução de Vitória da Conquista, Cícero Pereira Amorim estava em Vitória da Conquista há mais de setenta anos.

Ele Sempre levou o trabalho a sério e com muita responsabilidade com seus negócios, gastava apenas o necessário, nunca mais do que ganhava. Trabalho e equilíbrio definem sua trajetória de vida.

Ao longo de sua trajetória empresarial, Cícero alcançou notoriedade, recebendo o título de Cidadão Conquistense em 1988 e sendo eleito, por unanimidade, Comerciante do Ano pela Federação do Comércio do Estado da Bahia em 1999, entre outros reconhecimentos, Medalha Visconde de Cairu e Diploma de Comerciante do Ano, pela Federação do Comércio do Estado da Bahia, 1999, Homenageado pela Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista, com uma audiência pública em comemoração ao dia do Movimento Familiar Cristão e em 2013 recebeu Título de Cidadão Baiano concedido pela Assembleia Legislativa da Bahia.

Seu Cícero sempre demonstrou a sua satisfação, alegria e paz pela vida que construiu, além de muita gratidão a Deus por o ter abençoado. Devoto de Nossa Senhora das Vitórias, ele era casado com Dionê Lima Amorim, pai de três filhas, sete netos e dois bisnetos.

Cícero Pereira Amorim, fundador da C. Amorim, teve sua vida foi dedicada ao trabalho, à família e à comunidade. Cícero deixa saudades e um exemplo inspirador de perseverança, amor e dedicação, que continuará a influenciar gerações futuras.

Portanto, com o exposto, dê-se ciência aos familiares, amigos e a imprensa local em nome do Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista da presente Moção de Pesar pelo falecimento do notório empresário, Cícero Pereira Amorim, que tanto contribuiu com o progresso de Vitória da Conquista e que Sá da Bahia.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2023.

Deputado TIAGO CORREIA

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei nº 16.387/2007, que dispõe sobre a prática esportiva, na forma que menciona no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei nº 16.387/2007, que dispõe sobre a prática esportiva, na forma que menciona

Consulta, análise e emissão de parecer acerca da constitucionalidade e viabilidade do Projeto de Lei em questão, que dispõe sobre a prática esportiva, na forma que menciona.

Nesse sentido, é o parecer.

Antes de adentrar à discussão e acerca da competência do Estado para legislar sobre o tema em questão e sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei, vale ressaltar o grande valor social que carrega ao instituir o Programa de Massificação da Prática Esportiva - PMP.

Uma vez que o objetivo da Lei converge para uma ação que é, também, competência dos Estados Membros da Federação, a matéria encontra-se na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o art.24, IX, da CRFB/88, como descrito abaixo:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O Projeto em questão além de integrar pessoas carentes, proporcionar lazer aqueles que moram nas proximidades dos clubes sócio-recreativos e possibilitar um futuro promissor nos esportes profissionais, também promove a integração social de pessoas portadoras de necessidades especiais, como se pode vislumbrar em seu art.7º:

Art.7º - Os programas esportivos a serem desenvolvidos incorporarão todas as faixas etárias e a pessoas portadoras de necessidades especiais, de modo a considerar o esporte com vínculo à educação, à saúde e ao lazer.

Vale mencionar que também compete ao Estado concorrentemente legislar sobre a integração de pessoas portadoras de deficiência, como pode-se asseverar do mencionado dispositivo constitucional:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

A Lei de incentivo ao esporte é uma forma que o poder público encontra para desenvolver atletas e projetos esportivos. A prática de esportes é uma forte ferramenta para a inclusão social, que contribui de diversas

maneiras positivas para o desenvolvimento da criança, sendo capaz de abrir oportunidades para toda a vida. Quando bem orientados e de maneira correta, os exercícios funcionam como peças-chaves para aprender e ter mais empatia e respeito.

Ao promover o acesso ao esporte e a prática esportiva para todos, independentemente da origem social, gênero ou deficiência, pode-se criar um ambiente de cooperação e igualdade, melhorar a autoestima e a qualidade de vida das pessoas e desenvolver habilidades importantes, como a disciplina, o respeito e o trabalho em equipe.

Em um país como o nosso marcado pelas desigualdades sociais, o esporte é ferramenta de ascensão e, consequentemente, de redução de desigualdade. Entretanto, apesar do crescente investimento no esporte em decorrência dos grandes eventos de competição, infelizmente são grandes os problemas enfrentados pelos atletas brasileiros, com destaque para a falta de incentivo, que é uma das causas de afastamento dos treinamentos, pois muitos atletas não têm condições de participar de competições e, muitas vezes, precisam trabalhar para ajudar na renda familiar.

Além desse problema, temos o baixo investimento no esporte de base, praticado nas escolas, que também interfere no desenvolvimento do desporto nacional, já que são poucas as escolas públicas que têm o suporte estrutural para a prática esportiva.

O esporte como é notório, pode e deve ser usado como ferramenta para promover a inclusão social no Brasil, para isso deve-se adotar medidas que garantam o acesso e a participação de todos os membros da sociedade, como fazer investimentos em infraestrutura esportiva, para que as comunidades tenham acesso a instalações e equipamentos de qualidade; realizar políticas públicas de inclusão social, com o poder público interferindo de maneira significativa em políticas públicas voltadas para a inclusão no esporte, como a criação de programas de inclusão para pessoas com deficiência ou baixa renda; realizar campanhas de conscientização para promover a inclusão social no esporte, priorizando a importância da igualdade de oportunidades e do respeito à diversidade; e o mais importante, capacitar os profissionais que trabalham com esporte.

Destarte, observa-se que a iniciativa é condizente com a realidade aplicada ao sistema, e sendo o objeto legal positivamente eficaz e aplicável no caso prático, e quem só tem a ganhar é a sociedade de forma geral.

CONCLUSÃO: Tendo em vista o exposto acima, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei em questão, vislumbrando que no caso concreto tem relevante valor social e o Estado tem competência concorrente para legislar sobre o tema.

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen

RELATOR: Felipe Duarte

A FAVOR: Felipe Duarte, Junior Nascimento e Tiago Correia

CONTRA: Paulo Rangel

VOTO-VISTA

Comissão de Constituição e Justiça. Projeto de Lei n. 16.387/2007. Objeto: "DISPÕE SOBRE A PRÁTICA ESPORTIVA, NA FORMA QUE MENCIONA". Inconstitucionalidade formal subjetiva. Violação ao art. 77, inc. VII da Constituição Estadual. Inadmissibilidade do Projeto.

Sendo membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, ofereço Voto- Vista ao Parecer exarado ao Projeto de Lei (PL) que institui o "Programa de Massificação da Prática Esportiva - PMP", de autoria do Deputado Euclides Fernandes.

A Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), por iniciativa do Ilustre Deputado, considerando a importância de fortalecer a prática esportiva nos clubes sócio- recreativos, propôs o presente Projeto de Lei, que, em seu mérito possui grande relevância e alinhamento aos interesses sociais deste Estado da Bahia.

Contudo, cabe à esta Comissão de Constituição e Justiça exclusivamente a análise de questões de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa aplicada ao projeto de lei, ao que preceitua o art. 51, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 1.193/85), ou seja, não se discute o mérito do Projeto de Lei, apenas se ele está em conformidade com o ordenamento jurídico.

De início, verifico que o Projeto de Lei proposto, em que pese sua grande relevância, possui vício insanável de iniciativa, ou seja, padece de vício de constitucionalidade no que diz respeito ao critério formal subjetivo, que se refere à prerrogativa para propositura do Projeto de Lei.

No caso em análise, a inconstitucionalidade se dá por violação ao art. 77, inciso VII da Constituição Estadual, que garante ao Governador iniciativa em projetos de lei que impliquem em aumento de despesas.

Nos termos do PL proposto, ficaria a encargo do Poder Executivo recuperar e ampliar a "capacidade instalada dos Clubes sócio-recreativos que aderirem ao PMP" (art. 5º do PL n.16.387/2007), bem como "disponibilizar os profissionais necessários ao desenvolvimento dos programas esportivos" (art. 10 PL n.16.387/2007), situações que geram aumento de despesa aos cofres públicos.

Deste modo, apesar de reconhecer a valiosa contribuição material do presente Projeto de Lei para a sociedade baiana, este projeto encontra óbice na sua admissibilidade, diante do vício de iniciativa.

Ante ao exposto, o presente voto-vista é pela INADMISSIBILIDADE do projeto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, da Assembleia Legislativa da Bahia, por vício de inconstitucionalidade formal subjetiva.

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen

RELATOR: Maria del Carmen

A FAVOR: Paulo Rangel

CONTRA: Felipe Duarte, Junior Nascimento e Tiago Correia

PARECER Nº/2023

Da COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº. 21.330/2015, que "Determina a obrigatoriedade da divulgação dos veículos apreendidos por autoridade policial"

O projeto que ora passo a relatar, de autoria do ilustre Dep. Euclides Fernandes, vem propor a obrigatoriedade do Estado da Bahia de divulgar, semestralmente, por intermédio do Diário Oficial, no sítio eletrônico da Polícia Civil e demais sistemas informatizados que estiverem disponíveis, informações sobre os veículos apreendidos por

autoridade policial, sob suspeita de terem sido roubados ou furtados. Na justificativa que acompanha a proposição, destaca o Deputado Autor a dificuldade do Poder Público de localizar os proprietários dos veículos, e dos proprietários de localizarem seus carros após furtos e roubos.

De acordo com a movimentação processual constante do sítio eletrônico dessa Casa Legislativa, a proposta foi protocolada em 15/06/2015. Na legislatura atual, distribuído ao ilustre Deputado Relator em 03/10/2023.

Vale ressaltar, a importância dos princípios constitucionais da publicidade e transparência, caracterizados como direitos fundamentais do cidadão, indissociáveis do princípio democrático, consubstanciados no dever estatal de promover amplo e livre acesso à informação como condição necessária ao conhecimento, à participação e ao controle da administração.

Assim, diante da ausência de óbices, e em conformidade com as disposições constitucionais e legais precedentes, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Autor.

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Eduardo Salles

RELATOR: Raimundinho da JR

A FAVOR: Raimundinho da JR, Penalva, Cláudia Oliveira e Pedro Tavares.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21.698/2015

Da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo ao Projeto de Lei nº 21.698/2015, que “dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de necessidades especiais nos eventos realizados no Estado da Bahia”.

I. INTRODUÇÃO

O presente Parecer tem por objetivo analisar a viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 21.698/2015, de autoria do deputado Alex da Piatã, que propõe a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com necessidades especiais nos eventos realizados no Estado da Bahia.

O projeto de Lei veio acompanhado da devida Justificativa e recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, com apresentação de emendas modificativas com o objetivo de enquadrar o texto à Lei Federal nº 10.098/2008, que trata sobre a mesma matéria. Em seguida, foi encaminhado para a Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública que manteve a favorabilidade do parecer.

A proposição em questão foi encaminhada para a Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo em 10 de outubro de 2023, quando foi distribuído a este relator para emissão de parecer opinativo, o que se lê a seguir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Após uma análise criteriosa e detalhada do referido projeto, concluo que este encontra-se em consonância com os princípios e objetivos desta Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

A instalação de banheiros adaptados visa reduzir as desigualdades enfrentadas por essas pessoas no acesso a serviços públicos e eventos de grande concentração populacional, em conformidade com o princípio da igualdade contido no Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Ademais, o Projeto de Lei está plenamente alinhado com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, que estabelece a necessidade de adoção de medidas para a promoção da acessibilidade em todos os setores da sociedade.

III. CONCLUSÃO.

Considerando o exposto, e visto que a citada Proposição encontra-se em consonância com os princípios e objetivos desta Comissão, apresento meu parecer favorável para a aprovação do Projeto de Lei nº 21.698/2015, com as emendas propostas na CCJ.

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Eduardo Salles

RELATOR: Bobô

A FAVOR: Penalva, Cláudia Oliveira, Pedro Tavares, Raimundinho da JR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24.560/2022

AUTOR: DEP. IVANA BASTOS

EMENTA: “Dispõe acerca do acréscimo de dispositivo à Lei nº 7.014 de 04 de dezembro de 1996, que Trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.”

RELATOR: DEP. TIAGO CORREIA

PARECER:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, o Projeto de Lei nº 24.560/2022, de iniciativa/autoria da Deputada Ivana Bastos, que “dispõe acerca do acréscimo de dispositivo à Lei nº 7.014 de 04 de dezembro de 1996, que Trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências”, sob o fundamento da necessidade de incentivo ao fomento energias renováveis, visando definir expressamente em lei, a compensação de energia elétrica fotovoltaica injetada na rede, por se tratar de empréstimo gratuito (inciso III do art. 2º da Resolução Normativa nº 482/2012-ANEEL), hipótese inequívoca de não incidência tributária de ICMS, de modo que qualquer operação relacionada à micro ou minigeração de energia fotovoltaica não seja passível de incidência deste imposto, por não representar qualquer ato de mercancia, ficando acrescentado o § 5º ao art. 2º da Lei Nº 7.014 de 04/12/1996, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...) (...)”

“§ 5º - Não ocorre hipótese de incidência tributária do imposto previsto no inciso I do caput deste artigo em relação à energia elétrica fotovoltaica, até o limite da quantidade de energia elétrica injetada na rede de distribuição, seja qual for o montante, diante da natureza jurídica de empréstimo gratuito desta relação, que não se apresenta como ato de mercancia, de modo que a não incidência do imposto em questão alcança a geração, produção, transmissão, compensação, fornecimento, distribuição, consumo e mesmo as tarifas e encargos sobre uso do sistema de distribuição.”

Em consonância com as disposições previstas no § 1º do art. 51 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA, compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno, in verbis:

Art. 51 ...

§ 1º - À Comissão de Constituição e Justiça cabe opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno.

Outrossim, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, infere-se que, embora o § 1º do art. 25 da Constituição Federal de 1988, disponha que "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal de 1988" (art. § 1º, do Art. 25 da Carta Magna), verifica-se que a presente propositura se encontra relacionada substancialmente à matéria vinculada ao direito tributário, uma vez que trata-se de tema relacionado acréscimo de dispositivo à Lei nº 7.014 de 04 de dezembro de 1996, que Trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), versando sobre não ocorrência de incidência tributária de imposto de ICMS, em relação à energia elétrica fotovoltaica, até o limite da quantidade de energia elétrica injetada na rede de distribuição, seja qual for o montante, tema este que esbarra na hipótese prevista no inciso III do art. 77, da Constituição do Estado da Bahia, por se tratar de propositura contendo matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, senão vejamos:

Constituição do Estado da Bahia

Art. 77. São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre:

III - matéria tributária e orçamentária;

Desse modo, embora a presente medida legislativa, possua a finalidade de proceder o acréscimo de dispositivo à Lei nº 7.014 de 04 de dezembro de 1996, que Trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), versando sobre não ocorrência de incidência tributária de imposto de ICMS, em relação à energia elétrica fotovoltaica, até o limite da quantidade de energia elétrica injetada na rede de distribuição, seja qual for o montante, ressalta-se a ausência de preenchimento dos requisitos previstos no inciso III do art. 77, da Constituição do Estado da Bahia, acerca das regras de competência para a propositura do projeto em questão, uma vez que, projetos de lei que versem/contenham conteúdo relacionado à matéria tributária são de iniciativa privativa do Governador do Estado, não podendo ser objeto de iniciativa/propositura mediante membro do Poder Legislativo Estadual, resultando, desta forma, na ausência de atendimento dos pressupostos e requisitos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Pelo exposto, e considerando que a proposição apresenta-se em dissonância aos aspectos constitucionais e legais, incorrendo na existência de óbices jurídicos à regular tramitação do Projeto, opinamos pela REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24.560/2022, de autoria da Deputada Ivana Bastos.

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen

RELATOR: Tiago Correia

A FAVOR: Junior Nascimento, Felipe Duarte, Euclides Fernandes, Tiago Correia e Paulo Rangel.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24.829/2023

AUTOR: DEP. ANGELO CORONEL FILHO

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do selo motorista cidadão."

RELATOR: DEP. TIAGO CORREIA

PARECER:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, o Projeto de Lei nº 24.829/2023, de iniciativa/autoria do Deputado Estadual Ângelo Coronel Filho, que "dispõe sobre a criação do selo motorista cidadão", sob a justificativa de que, a implementação de ações socioeducativas e de fiscalização, mediante realização de campanhas, aliadas a incentivos financeiros são estratégias motivadoras para a busca de uma atitude mais consciente e responsável por parte dos motoristas, com vistas à minimizar/reduzir os alarmantes problemas vividos diariamente no trânsito, causados, dentre outros fatores, principalmente, pela via da imprudência ou negligência de muitos condutores.

Em consonância com as disposições previstas no § 1º do art. 51 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA, compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno, in verbis:

Art. 51 ...

§ 1º - À Comissão de Constituição e Justiça cabe opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno.

Outrossim, considerando o entendimento consolidado no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, bem como à luz do princípio do colegiado, consigna-se, desde logo, que inexistem óbices à aprovação do presente Projeto de Lei. Isto porque, no tocante à competência para legislar sobre a matéria, para além do sabido entendimento de há muito perfilhado por esta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei objeto da presente deliberação encontra amparo no art. 70 da Constituição do Estado da Bahia, que dispõe que "Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado", de maneira a evidenciar a inexistência de óbices relacionados à competência legislativa para aprovação da proposição em tela. Ademais, o conteúdo do presente Projeto de Lei não esbarra nas normas constantes no art. 77, da Constituição do Estado da Bahia.

Não obstante, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, infere-se que "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal de 1988" (art. § 1º, do Art. 25 da Carta Magna), bem como não há vedação constitucional para o Parlamento Estadual legislar acerca da matéria, haja vista que esta proposição encontra amparo no ordenamento jurídico no que tange a competência legislativa.

Podemos destacar na defesa da proposição que o nobre Deputado Angelo Coronel Filho enfatiza que:

"Apesar do Estado e da sociedade buscarem esforços na viabilização de um trânsito mais prudente e seguro através de ações socioeducativas preventivas e corretivas, é alarmante e crescente o número de acidentes causados, dentre outros fatores, pela falta de prudência ou negligência cometidas por grande parte dos motoristas.

Segundo estatísticas oficiais 90% dos acidentes são causados pela imprudência humana, nas quais destacam-se a como principais; a velocidade excessiva, dirigir sob efeito de álcool ou drogas e desrespeito à sinalização.

Além destes, o aumento do número de veículos e “redução” das vias de acesso, somados ao caráter pouco cooperativo de muitos motoristas, ressoam como aspectos importantes para o crescente número de acidentes registrados nas grandes cidades, principalmente.

Considerando que ações socioeducativas e de fiscalização, aliadas a incentivos financeiros são estratégias motivadores para a busca de uma atitude mais consciente e responsável por parte dos motoristas, propõe-se o presente Projeto de Lei. Ressalta-se que tal proposta não tem o intuito de sanar, mas de, possivelmente, minimizar os alarmantes problemas vividos diariamente no trânsito, causados, dentre outros fatores, principalmente, pela via da imprudência ou negligência de muitos condutores.”

Desse modo, considerando a existência de respaldo legal acerca da possibilidade de legislar acerca de matérias relacionadas à competência do Estado, mediante proposição que dispõe sobre a criação do selo motorista cidadão, visando a implementação de ações socioeducativas e de fiscalização, mediante realização de campanhas, aliadas a incentivos financeiros, com vistas à minimizar/reduzir os alarmantes problemas vividos diariamente no trânsito, causados, dentre outros fatores, principalmente, pela via da imprudência ou negligência de muitos condutores, conclui-se pela pertinência da presente proposição legislativa, não padecendo de qualquer vício formal, restando atendido os pressupostos e requisitos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Pelo exposto, e considerando que a proposição apresenta-se em consonância com os aspectos constitucionais e legais, não havendo óbices jurídicos à serem pontuados, opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24.829/2023, de autoria do Deputado Angelo Coronel Filho.

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen

RELATOR: Tiago Correia

A FAVOR: Tiago Correia, Junior Nascimento, Felipe Duarte e Euclides Fernandes.

CONTRA: Paulo Rangel

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24.841/2023

AUTOR: DEP. JURAILTON SANTOS

EMENTA: “Dispõe acerca da autorização ao Poder Executivo do Estado da Bahia realizar a devolução do ICMS embutido no preço de produtos alimentícios aos consumidores que estejam em estado de pobreza e extrema pobreza cadastrados no CadÚnico.”

RELATOR: DEP. TIAGO CORREIA

PARECER:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, o Projeto de Lei nº 24.841/2023, de iniciativa/autoria do Deputado Jurailton Santos, que “dispõe acerca da autorização ao Poder

Executivo do Estado da Bahia realizar a devolução do ICMS embutido no preço de produtos alimentícios aos consumidores que estejam em estado de pobreza e extrema pobreza cadastrados no CadÚnico”, sob o fundamento de que, embora os tributos, especialmente os impostos, sejam para o Estado um ingresso pecuniário, não pode o Estado-Fisco, por meio de sua atividade administrativa arrecadadora, limitar-se a fazê-lo apenas pelo viés econômico, esquecendo-se de atender aos ditames da Constituição Federal, cujos princípios constitucionais, dentre outros, se destacam, o da Dignidade da Pessoa Humana, o da Erradicação da Pobreza e o da Redução das Desigualdades Sociais e dos objetivos fundamentais, dentre outros, o atendimento ao direito individual a vida e a alimentação, sendo que, o atual e mais importante imposto incidente sobre alimentos é o ICMS, não verifica a capacidade econômica da pessoa do contribuinte, tendo em vista ser um imposto real, não observando as peculiaridades do contribuinte, tratando-se igualmente os desiguais, promovendo a mesma carga tributária para contribuintes com diferentes capacidades econômicas. Desse modo, tais encargos fazem pesar ainda mais o custo da alimentação para as famílias, principalmente as que vivem em estado de vulnerabilidade social e alimentar, ao tempo em que a presente proposição se dá com base na possibilidade de restituição de tributos, ou seja há previsão legal para compensação de tributos.

Em consonância com as disposições previstas no § 1º do art. 51 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA, compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno, in verbis:

Art. 51 ...

§ 1º - À Comissão de Constituição e Justiça cabe opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno.

Outrossim, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, infere-se que, embora o § 1º do art. 25 da Constituição Federal de 1988, disponha que “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal de 1988” (art. § 1º, do Art. 25 da Carta Magna), verifica-se que a presente proposição se encontra relacionada substancialmente à matéria vinculada ao direito tributário, uma vez que trata-se de tema relacionado a “autorização ao Poder Executivo do Estado da Bahia realizar a devolução do ICMS embutido no preço de produtos alimentícios aos consumidores que estejam em estado de pobreza e extrema pobreza cadastrados no CadÚnico”, tema este que esbarra na hipótese prevista no inciso III do art. 77, da Constituição do Estado da Bahia, por se tratar de proposição contendo matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, senão vejamos:

Constituição do Estado da Bahia

Art. 77. São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre:

III - matéria tributária e orçamentária;

Desse modo, embora a presente medida legislativa, possua a finalidade de autorizar o Poder Executivo do Estado da Bahia realizar a devolução do ICMS embutido no preço de produtos alimentícios aos consumidores que estejam em estado de pobreza e extrema pobreza cadastrados no CadÚnico, ressalta-se a ausência de preenchimento dos requisitos previstos no inciso III do art. 77, da Constituição do Estado da Bahia, acerca das regras de competência para a proposição do projeto em questão, uma vez que, projetos de lei que versem/tenham conteúdo relacionado à matéria tributária são de iniciativa privativa do Governador do Estado, não podendo ser objeto de iniciativa/proposição mediante membro do Poder Legislativo Estadual, resultando, desta forma, na ausência de atendimento dos pressupostos e requisitos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Pelo exposto, e considerando que a proposição apresenta-se em dissonância aos aspectos constitucionais e legais, incorrendo na existência de óbices jurídicos à regular tramitação do Projeto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24.841/2023**, de autoria do Deputado Jurailton Santos.

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen

RELATOR: Tiago Correia

A FAVOR: Junior Nascimento, Felipe Duarte, Euclides Fernandes, Tiago Correia e Jurailton Santos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
RELATOR: DEPUTADO JÚNIOR NASCIMENTO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 25075/2023 (de autoria do Dep. Manoel Rocha).

DÁ A DENOMINAÇÃO DE “AEROPORTO JOSÉ CÁSSIO DOS SANTOS CARDOSO”, AO AEROPORTO DA CIDADE DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

O Excelentíssimo Deputado Manoel Rocha, apresentou na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, o Projeto de Lei n.º 25075/2023, dá a denominação de Aeroporto José Cássio dos Santos Cardoso”, ao Aeroporto da Cidade de Santana, Estado da Bahia e dá outras providências.

Sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para elaboração de parecer com distribuição a este relator.

Em sua justificativa explana as razões para que seja instituída a proposta apresentada:

“José Cássio dos Santos Cardoso, nasceu no município de Juazeiro, Bahia, no dia 18 de março de 1963. Ele foi o décimo de 11 filhos do comerciante Manoel Cardoso Pereira, e o quinto dos 6 filhos da enfermeira Guiomar dos Santos Cardoso. Cássio estudou parte da vida em Santana e deixou o município para continuar seus estudos no Rio de Janeiro, depois migrando para Goiânia, estado Goiás, onde iniciou seu curso de Administração de Empresas. Retornou para Santana para assumir a gerência do Café Sobesa, cargo que ocupou por duas décadas, e com muito esforço e apoio da família, fundou a Indústria de Café Três Raças, hoje administrada pelo seu filho e administrador de empresas Renan de Oliveira Cardoso.

Sempre envolvido no cenário social e político de Santana, ele ficou conhecido principalmente pelas suas iniciativas de incentivo ao esporte, e as ações de caridade, promovidas através da devoção por Santo Antônio, padroeiro da família. Apaixonado por política e visionário, ele foi um dos fundadores e membro da direção do Partido dos Trabalhadores de Santana, em 1987, além de ser o responsável por fazer seu irmão, Marcão Cardoso, prefeito de Santana por vários mandatos. Seu compromisso e sua bandeira sempre foram a defesa do município, dos trabalhadores do campo e das pessoas mais necessitadas. Cássio foi ainda um dos grandes incentivadores do esporte em Santana, especialmente o futebol, organizando campeonatos e assumindo a presidência de um dos clubes do município.”

Quanto a legislação vigente, a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 70, prescreve que “Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção

do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado”, conferindo constitucionalidade ao referido Projeto, de modo a evidenciar a inexistência de óbices relacionado à competência legislativa para a análise da presente Proposição.

Considerando ainda a competência legislativa complementar dos Estados como estabelece o art. 25, §1º da Constituição Federal o qual dispõe “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição”, esta Proposição encontra amparo do ordenamento jurídico.

Por fim, e ao cabo de contas, o presente Projeto de Lei não esbarra em óbice algum que inviabilize a sua análise e votação por esta Casa Legislativa, é o parecer pelo prosseguimento do presente Projeto para ser submetido à votação pelo Plenário dessa Casa legislativa.

Ante o exposto, opino pela aprovação da proposição ora relatada, sem qualquer alteração.

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen

RELATOR: Junior Nascimento

A FAVOR: Junior Nascimento, Felipe Duarte, Euclides Fernandes, Tiago Correia e Paulo Rangel

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25078/2023

AUTOR: DEP. PEDRO TAVARES

EMENTA: “Dispõe acerca da outorga ao município de morro do chapéu, estado da Bahia o título de capital do vinho da chapada Diamantina, no âmbito do estado e dá outra providencias”.

RELATOR: DEP. TIAGO CORREIA

PARECER:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, o Projeto de Lei nº 25078/2023, de iniciativa/autoria do Deputado Pedro Tavares, que “Dispõe acerca da outorga ao município de morro do chapéu, estado da Bahia o título de capital do vinho da chapada Diamantina, no âmbito do estado e dá outra providencias”, sob a justificativa de que Morro do Chapéu localizado na Chapada Diamantina guarda um rico patrimônio histórico e cultura, tornando se uma cidade hospedeira, acolhedora e cheia de encantos.

A ideia do plantio de uvas viníferas em morro do Chapéu se intensificou em 2008, ocasião em que foram vislumbradas a possibilidade do plantio de uvas para produção de vinhos finos, os vinhos produzidos pelas vinícolas instaladas em Morro do Chapéu vem surpreendendo os enólogos pela sua qualidade e tipicidade.

Em consonância com as disposições previstas no § 1º do art. 51 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA, compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno, in verbis:

Art. 51 ...

§ 1º - À Comissão de Constituição e Justiça cabe opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno.

No que concerne aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em se tratando de matéria relacionada a outorga ao município de morro do chapéu, estado da Bahia o título de capital do vinho da chapada Diamantina, no âmbito do estado, salienta-se que a referida proposição não incorre na inconstitucionalidade.

Pelo exposto, e considerando que a proposição apresenta-se em consonância aos aspectos constitucionais e legais, não havendo existência de óbices jurídicos à regular tramitação do Projeto, opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25078/2023, de autoria do Ilustre Deputado Pedro Tavares.

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen

RELATOR: Tiago Correia

A FAVOR: Júnior Nascimento, Felipe Duarte, Euclides Fernandes, Tiago Correia e Paulo Rangel

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS

Nº. 2863/2023 - Considerar deferido o Processo nº. 200.11384/2023-20, de acordo com o Parecer da PGA, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2877/2023 - Designar a servidora JULIANA NADJANARA DE OLIVEIRA SANTANA, cadastro nº 922.979, para responder pela Gerência do Departamento de Administração de Pessoal, Símbolo FGG, no período de 01/12/2023 a 30/12/2023, por afastamento do seu titular em regime de licença prêmio.

Nº. 2880/2023 - Exonerar VIVIANE MIRANDA DIGIROLAMO, cadastro 932893, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão dos Direitos da Mulher) Nível SP-20, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2881/2023 - Exonerar MARIO SIMOES FERREIRA NETO, cadastro 932461, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Angelo Coronel Filho) Nível SP-28, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2882/2023 - Exonerar RICARDO JOSE PINHEIRO GOMES, cadastro 932991, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do União Brasil - Dep. Luciano Simões) Nível SP-16, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2883/2023 - Exonerar GISELE COSTA DE ALMEIDA, cadastro 933052, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSD - Dep. Ricardo Rodrigues) Nível SP-16, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2884/2023 - Exonerar AILTON DE SOUZA SANTOS, cadastro 932556, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSD - Dep. Angelo Coronel Filho) Nível SP-17, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2885/2023 - Exonerar DERALDO ALVES CARLOS, cadastro 932620, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSB/ MDB/ AVANTE/ PSC/ PATRIOTA - Dep. Patrick Lopes) Nível SP-23A, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2886/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Eures Ribeiro) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2023:

DAVID SANCHES DO NASCIMENTO	933337	SP-23A
WEDER OLIVEIRA DE MELO	932160	SP-23

Nº. 2887/2023 - Exonerar JEANDERSON DAS NEVES SANTIAGO, cadastro 931918, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança da Minoria) Nível SP-14, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2888/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Bobô) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2023:

AMANDO DE JESUS	925513	SP-18A
LUCIANA BARBOSA CERDEIRAS	931777	SP-13
TIRCIANA SABINO DA SILVA	931194	SP-13

Nº. 2889/2023 - Exonerar LUCIA MELO DE CARVALHO, cadastro 932786, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Federação Brasil da Esperança - Dep. Ludmilla Fiscina) Nível SP-25, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2890/2023 - Exonerar TATIANA MARIA MELO CABRAL, cadastro 921295, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Bobô) Nível SP-18A, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2891/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Euclides Fernandes) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2023:

LAZARO WANEY SILVA DE SOUZA	926027	SP-15A
VALCELIA DE JESUS SILVA CRUZ	928929	SP-11

Nº. 2892/2023 - Exonerar ANDRE RICARDO BATISTA VIGATTO, cadastro 930927, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Vitor Bonfim) Nível SP-14, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2893/2023 - Exonerar JANA VALOIS ANTUNES VARELA, cadastro 933612, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marcinho Oliveira) Nível SP-19, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2894/2023 - Exonerar WILMA MARIA SANTOS, cadastro 933048, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Niltinho) Nível SP-19, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2895/2023 - Exonerar CLEVISON NOGUEIRA NUNES, cadastro 932578, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Vitor Azevedo) Nível SP-11, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2896/2023 - Exonerar WALLACE SOUZA SANTOS, cadastro 932456, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pancadinha) Nível SP-18A, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2897/2023 - Exonerar GABRIELLA GUIMARAES PAPA, cadastro 932579, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Patrick Lopes) Nível SP-25, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2898/2023 - Exonerar JOCEMAN ABDON FAIR, cadastro 926430, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Sandro Régis) Nível SP-11, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2899/2023 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (3ª Secretaria) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
CHISTOFER HURY ANDRADE	932616	SP-15	SP-14
JORGE DORIA CARVALHO	932656	SP-20A	SP-19A

Nº. 2900/2023 - Nomear CLEVISON NOGUEIRA NUNES, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (3ª Secretaria) Nível SP-11, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2901/2023 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (4ª Secretaria) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ALISSON MENDONCA DA SILVA ARAUJO	929115	SP-20	SP-19A
IEDA FRAGA EVANGELISTA	925893	SP-18	SP-18A
INDIRA MELO FALCAO	927636	SP-21	SP-21A
VANIA REGINA ENCARNACAO SANTOS	926666	SP-18A	SP-18

Nº. 2902/2023 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
MARIA DA GLORIA BRANDAO SANTANA	929786	SP-23A	SP-22

Nº. 2903/2023 - Nomear SARA DA MOTA MIRANDA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho) Nível SP-13, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2904/2023 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
GABRIEL GONÇALVES SANTOS NETO	933194	SP-13	SP-11

Nº. 2905/2023 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ANDRE LUIZ CARVALHO DA SILVA	927453	SP-21	SP-20A
CREMILDA TRINDADE	932560	SP-20A	SP-20
MARIA DA CONCEICAO BARBOSA PORTELA	930835	SP-22	SP-23

Nº. 2906/2023 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Comissão dos Direitos da Mulher) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
JEFERSON DA SILVA SERRA	932231	SP-28	SP-24
MIRALVA BASTOS SOUZA	933160	SP-21	SP-24

Nº. 2907/2023 - Nomear MAGNA LUCIA SANTOS DE ABREU FARIAS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão dos Direitos da Mulher) Nível SP-22, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2908/2023 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do União Brasil - Dep. Luciano Simões) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
DEUSDETE BARBOSA DA SILVA FILHO	926094	SP-25	SP-24A

Nº. 2909/2023 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do União Brasil - Dep. Luciano Simões) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2023:

REJANE SILVA DE ALMEIDA	SP-11
LETICIA SANTANA PINTO	SP-11

Nº. 2910/2023 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Vice-Liderança do REPUBLICANO/PSDB/PDT - Dep. Juraiton Santos) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
RAQUEL SOARES DE MELO RODRIGUES	933290	SP-17B	SP-15
ALMIRO CRISTOVAO DO NASCIMENTO	932848	SP-18	SP-18A
ANTONIO EMANUEL PEREIRA DE PINHO	931201	SP-17B	SP-18B

Nº. 2911/2023 - Nomear MAILA COSTA DE ALMEIDA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSD - Dep. Ricardo Rodrigues) Nível SP-16, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2912/2023 - Nomear CLAUDIANA PEREIRA DE BRITO SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSD - Dep. Ângelo Coronel Filho) Nível SP-17, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2913/2023 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários

Parlamentares (Vice-Liderança do PSB/MDB/AVANTE/PSC/PATRIOTA - Dep. Patrick Lopes) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
EDNALDO OLIVEIRA MIRANDA	932518	SP-24	SP-22A
JUSSARA NUNES BARBOSA	932580	SP-24	SP-22
VITORIA NUNES SANTANA SANTOS	932548	SP-22	SP-20A

Nº. 2914/2023 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSB/MDB/AVANTE/PSC/PATRIOTA - Dep. Patrick Lopes) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2023:

GEOVANNA ALVES SOUZA	SP-17A
YASMIM NOVAES SILVA	SP-14
GABRIELLA GUIMARAES PAPA	SP-23A

Nº. 2915/2023 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Eures Ribeiro) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2023:

MARIA JUSSARA ALMEIDA SILVA	SP-23A
LENIANI DE OLIVEIRA ANDRADE MELO	SP-23

Nº. 2916/2023 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Bobô) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2023:

MARIA CECILIA FERREIRA DA SILVA	SP-18A
TATIANA MARIA MELO CABRAL	SP-17A

Nº. 2917/2023 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Vice-Liderança da Federação Brasil da Esperança - Dep. Ludmilla Fiscina) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ALDERMAN PEREIRA DA SILVA JUNIOR	932298	SP-27	SP-25
FRANCELINO MARTINS DE LIMA NETO	932317	SP-26	SP-25
JAMILLY SANTANA DO ESPIRITO SANTO	933776	SP-18	SP-17
LILIANE DEBORA BACELAR DE OLIVEIRA MACHADO	932789	SP-26	SP-24
MIRLA DO ESPIRITO SANTO EVANGELISTA	932792	SP-26	SP-24
STEPHANE SILVA DOS ANJOS	932379	SP-25	SP-24

Nº. 2918/2023 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Federação Brasil da Esperança - Dep. Ludmilla Fiscina) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2023:

CARLOS ALBERTO MORAIS SILVA	SP-21
MARIO JOSE DE SOUZA FILHO	SP-21
LIANNE ARAUJO CARMO	SP-24

Nº. 2919/2023 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Procuradoria Parlamentar) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
FRANCISCO DE ASSIS CUNHA DE MELO	932899	SP-12	SP-11
VALDEMIR SOUZA BRAGA	930129	SP-14	SP-16
LEONEL XISTO DE SOUZA NETO	930872	SP-18B	SP-17A
MARIA ALICE LEITE RODRIGUES DE MELO	933470	SP-15A	SP-13

Nº. 2920/2023 - Nomear CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BORGES, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Procuradoria Parlamentar) Nível SP-13A, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2921/2023 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Liderança da Minoria) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
GILMAR SANTOS RAMOS	925972	SP-20A	SP-22

Nº. 2922/2023 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Vitor Bonfim) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ALEIXO ROCHA GOMES OLIVEIRA	929586	SP-26	SP-27
FLAVIO ALVES MEIRA	926744	SP-16B	SP-17A
ALANA TEIXEIRA LEITE DE QUEIROZ	930918	SP-15A	SP-16
EDICIO FELIX LIMA	925769	SP-11	SP-12

Nº. 2923/2023 - Nomear ALEXSANDRA RIOS SANTANA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Vitor Azevedo) Nível SP-11, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2924/2023 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Sandro Régis) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
HELENARIO DE ALMEIDA LIMA	932010	SP-28	SP-25
POLLYANNA KARINE CALMON CONCEICAO	933492	SP-23	SP-25

Nº. 2925/2023 - Nomear JOSE ANTONIO REIS DE OLIVEIRA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Sandro Régis) Nível SP-14, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2926/2023 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinho) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
JORGE LEONES SANTANA COSTA	932186	SP-22A	SP-21A

Nº. 2927/2023 - Nomear MARINALVA BARRETO DOS SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinho) Nível SP-11, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2928/2023 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Patrick Lopes) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
CANDI BARBARA LÃO DA SILVA ROCHA	932241	SP-17B	SP-18A
GUTEMBERG DE SOUZA CRUZ	932458	SP-18A	SP-19
NAIANE COSTA FORTALESA	932454	SP-16B	SP-17
PAULINE SOUZA BRITO	932463	SP-28	SP-25

Nº. 2929/2023 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Patrick Lopes) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2023:

ANA CAROLINA SANTOS NASCIMENTO	SP-14
DERALDO ALVES CARLOS	SP-23A
JOAO SOUZA RODRIGUES	SP-15

Nº. 2930/2023 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Pancadinha) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ALBA REJANNE SANTOS DE MACEDO FRUTUOSO	933587	SP-23	SP-19
DAVID AIRTON ARAUJO DE LIMA	932249	SP-15	SP-16

Nº. 2931/2023 - Nomear MIZRAIM SANTOS SANTANA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pancadinha) Nível SP-22, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2932/2023 - Nomear NEIDE SILVA SANTOS ALVES, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Olivia Santana) Nível SP-21, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2933/2023 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Niltinho) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
EDISON FERREIRA DE ALMEIDA	928176	SP-19	SP-20
VINICIUS ANTONIO REIS	931903	SP-25	SP-28

Nº. 2934/2023 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Matheus de Geraldo Júnior) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
NORMALUCIA MEDRADO OLIVEIRA	932490	SP-19A	SP-13A
VERONICA DE OLIVEIRA PARAISO	933218	SP-15A	SP-16

Nº. 2935/2023 - Nomear RITA PATRICIA FREITAS SILVA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Matheus de Geraldo Júnior) Nível SP-18, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2936/2023 - Nomear FABRICIO BRITO BARBOSA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marcinho Oliveira) Nível SP-19, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2937/2023 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Luciano Simões Filho) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
JOSE FILHO MACEDO	921209	SP-24	SP-22A

Nº. 2938/2023 - Nomear RICARDO JOSE PINHEIRO GOMES, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Luciano Simões Filho) Nível SP-13, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2939/2023 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jurailton Santos) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
TSYLLA BRIGIDA FREITAS DA SILVA BARRAL	926952	SP-26	SP-25

Nº. 2940/2023 - Nomear ISRAEL GONCALVES BORGES, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jurailton Santos) Nível SP-17B, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2941/2023 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Euclides Fernandes) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
LUIS CLAUDIO SANTOS GALVAO	928343	SP-13A	SP-18

Nº. 2942/2023 - Nomear UELTON PAULO SILVA PEREIRA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Euclides Fernandes) Nível SP-11, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2943/2023 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Bobô) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
MARIA DA CONCEICAO GUIMARAES NOGUEIRA COSTA	921349	SP-23	SP-22

Nº. 2944/2023 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Bobô) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2023:

LUCIANA BARBOSA CERDEIRAS	SP-17
TIRCIANA SABINO DA SILVA	SP-16B

Nº. 2945/2023 - Nomear FLAVIA RODRIGUES RAMOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Angelo Coronel Filho) Nível SP-28, a partir de 01/12/2023.

Nº. 2946/2023 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Antonio Henrique Júnior) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
LUCAS FILIPE SOUZA COITE	933599	SP-15	SP-16B

